

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED CASCAVEL</b>	
<b>SUMÁRIO</b>	
<b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.</b>	
<b>CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL</b>	
<b>CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS</b>	<b>CAPÍTULO III – DO INGRESSO DO MÉDICO NA COOPERATIVA</b>
	<b>CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS MÉDICOS COOPERADOS</b> Seção I – Dos direitos Seção II - Dos deveres Seção III - Das vedações
<b>CAPÍTULO <b>IV</b> – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES</b>	<b>CAPÍTULO V</b>
<b>CAPÍTULO <b>V</b> – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO.</b> Seção I – Da demissão Seção II – Da eliminação Seção III – Da exclusão Seção IV – Da readmissão	<b>CAPÍTULO VI</b>
<b>CAPÍTULO <b>VI</b> – DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>CAPÍTULO VII</b>
<b>CAPÍTULO <b>VII</b> – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b> Seção I – Da Assembleia Geral Subseção I – Das disposições gerais Subseção II – Da Assembleia Geral Ordinária Subseção III – Da Assembleia Geral Extraordinária Seção II – Do Conselho de Administração Subseção I – Da composição, competência e funcionamento.	<b>CAPÍTULO VIII</b>

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Subseção II – Do Conselho de Administração  
Subseção III – Da Diretoria Executiva  
Subseção IV – Dos Conselheiros Vogais  
Subseção V – Do Conselho Técnico  
Subseção VI – Dos Conselhos de Especialidades  
Seção III – Do Conselho Fiscal

**CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CAPÍTULO X – DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**CAPÍTULO XI – DOS LIVROS**

**CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E OUTROS CARGOS DE DIREÇÃO**

**CAPÍTULO X**

**CAPÍTULO XI**

**CAPÍTULO XII**

**CAPÍTULO XIII**

**CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

Seção I – Do *compliance*

Seção II – Do sigilo e da confidencialidade de informações

Seção III – Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

**CAPÍTULO XV**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE CASCAVEL - Cooperativa de Trabalho Médico**, aprovado em Assembleia Geral de sua Constituição realizada em 30 de janeiro de 1989 e reformado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 12 de agosto de 1996, 25 de novembro de 2002, 29 de junho de 2004, 28 de novembro de 2005, 21 de agosto de 2006, 30 de abril de 2008, 15 de junho de 2009, 1º de agosto de 2011, 26 de agosto de 2013, 16 de novembro de 2015 e 19 de novembro de 2018.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

**Art. 1º** - A UNIMED DE CASCAVEL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 335, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 37007-0, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000178-4 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 81.170.003/0001-75, com sede situada na Rua Barão do Cerro Azul, nº 594, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85802-050, tel.: (45) 3220-7000, email - [secretaria@unimedcascavel.coop.br](mailto:secretaria@unimedcascavel.coop.br) , tendo:

- a) Sede, administração e foro no município de Cascavel, estado do Paraná;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Altamira do Paraná, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel,

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE CASCAVEL - Cooperativa de Trabalho Médico**, aprovado em Assembleia Geral de sua Constituição realizada em 30 de janeiro de 1989 e reformado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em, **26 de abril de 1993, 08 de novembro de 1993**, 12 de agosto de 1996, 25 de novembro de 2002, 29 de junho de 2004, 28 de novembro de 2005, 21 de agosto de 2006, 30 de abril de 2008, 15 de junho de 2009, 1º de agosto de 2011, 26 de agosto de 2013, 16 de novembro de 2015, 19 de novembro de 2018 e **xx de agosto de 2021**.

**Art. 1º** - A UNIMED DE CASCAVEL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 335, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 37007-0, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000178-4 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 81.170.003/0001-75, com sede situada na Rua Barão do Cerro Azul, nº 594, Centro, Cascavel/PR, **CEP: 85801-080**, tel.: (45) 3220-7000, email - [secretaria@unimedcascavel.coop.br](mailto:secretaria@unimedcascavel.coop.br) , tendo:

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Juranda, Lindoeste, Nova Aurora, Nova Cantú, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Ubiratã;

c) Prazo de duração indeterminado;

d) Ano Social coincidindo com o ano civil.

### **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto:

I - a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social;

II - a geração de condições para o exercício das atividades profissionais dos cooperados, notadamente em relação à exploração das atividades ligadas a atendimento de beneficiários de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades;

III - desenvolver atividades destinadas à difusão e ao fortalecimento da doutrina cooperativista, propugnada pela união, integração e progresso dos seus médicos cooperados;

IV - para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica;

V - promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;

VI – a Cooperativa não poderá conceder trabalho a médico não cooperado, abstendo-se assim de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos.

VI – a Cooperativa não poderá conceder trabalho a médico não cooperado, abstendo-se assim de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos, **exceto os médicos admitidos no**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

**Art. 3º** - Para a consecução dos seus objetivos, a Cooperativa, na medida de sua possibilidade, pode:

I - assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos respectivos empregados e dependentes;

II - assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência pessoal ou familiar;

III - contratar serviços especializados considerados necessários às atividades dos seus cooperados, como hospitais, laboratórios, ou outras instalações equipadas para diagnóstico e tratamento, na área de ação prevista no art. 1º, letra b, deste Estatuto;

IV - representar os cooperados coletivamente, como mandatária, nos contratos celebrados;

V - efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;

VI - importar tecnologias e bens de capital, desde que aprovados em Assembleias Gerais;

VII - estabelecer valores dos serviços prestados aos beneficiários, pelos cooperados.

VIII – Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau.

Programa de Formação de Aspirante da Cooperativa.

VII – Seguir com respeito à moralidade e regras de *compliance*, contribuindo para o cumprimento das leis brasileiras de combate à corrupção.

IX – Celebrar contratos com sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem; e/ou delas participar, subscrevendo e realizando capital quando for o caso:

- a) A participação da Cooperativa como acionista ou fundadora de sociedades não cooperativas (personificadas ou não) subscrevendo e realizando capital (ou não) dependerá sempre de autorização assemblear com aprovação da

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

**Parágrafo Primeiro** - Contratado o plano, pelo qual se habilitam indistintamente todos os médicos cooperados, os serviços são prestados aos beneficiários finais pelos próprios médicos em seus consultórios, clínicas particulares ou hospitais em que o cooperado preste serviço.

**Parágrafo Segundo** - Dada à natureza *sui generis* do cooperativismo, não existe relação de emprego entre a UNIMED DE CASCAVEL e os médicos cooperados nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

**Art. 4º** - A UNIMED DE CASCAVEL poderá criar postos de atendimento em qualquer localidade da sua área de ação.

**Parágrafo Único** - A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

### CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

maioria simples dos presentes (vide §3º do artigo 38, da Lei nº 5764/71).

- b) Caso a participação possa resultar em fusão e ou incorporação, a autorização dependerá do consentimento assemblear de 2/3 dos presentes (vide parágrafo único do artigo 46, da Lei nº 5764/71).

### CAPÍTULO III DO INGRESSO DO MÉDICO NA COOPERATIVA

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Art. 5º - Poderão associar-se à Cooperativa, salve impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concordem com todos os termos do presente Estatuto, preencham os requisitos legais e estatutários, e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no art. 1º, letra "b", admitindo-se a atuação do mesmo fora da referida área, porém não como Cooperado da UNIMED de Cascavel.~~

~~Parágrafo Primeiro - O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá ter no mínimo:~~

~~I - sido selecionado dentro do EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA para suprir a demanda constatada em especialidade específica;~~

~~II - diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;~~

~~III - inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;~~

~~IV - titulação de acordo com a Resolução nº 2.149/16 do Conselho Federal de Medicina, ou de outra que venha a substituí-la, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;~~

~~V - comprovação de 01 (um) ano de exercício profissional, após a titulação na especialidade médica proposta;~~

~~VI - inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;~~

~~VII - inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;~~

~~VIII - cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);~~

~~IX - certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais, com sentença condenatória transitada e julgada;~~

**Art. 5º-** O número mínimo de Cooperados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo será variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e, principalmente, pela vontade da Cooperativa de associar novos médicos.

**Parágrafo Único** - Não é considerado obstáculo para a admissão e exercício dos direitos sociais o fato de ser médico acionista ou quotista de hospitais, casa de saúde ou instituições congêneres.

**Art. 6º** - Não havendo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da UNIMED DE CASCAVEL e respeitados os critérios definidos para a abertura e preenchimento de vagas para candidatos à cooperação em uma ou mais especialidades, **poderá ingressar como aspirante a cooperado todo médico** que:

**a)** Exerça sua atividade como profissional autônomo na área de atuação da Cooperativa;

**b)** Possa livremente dispor de si e de seus bens;

**c)** Concorde e cumpra as demais condições previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno da Cooperativa e as deliberações dos conselhos de administração e técnico;

**d)** Não exerça qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidentes;

**e)** Não ocupem cargos de direção em operadoras e prestadoras de planos de saúde concorrentes da Cooperativa;

**f)** Cumpra a totalidade das regras estabelecidas no Programa de Formação de Aspirantes.

**Art. 7º** - O Conselho de Administração e os membros do Conselho Técnico, em reunião conjunta, pelo menos uma vez a cada ano, e considerando os dados e as informações relativos às condições técnicas de prestação de serviço, de acordo com os critérios de

## Legenda

**Vermelho** – inclusão de redação

**Azul** – Texto realocado no mesmo documento

**Amarelo Taxado** - exclusão

~~X – alvará sanitário emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;~~

~~XI – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) onde irá atender;~~

~~XII – apresentação do candidato através de cartas de três Cooperados, da mesma especialidade pleiteada pelo candidato;~~

~~XIII – Documentação suplementar conforme especificada no edital de convocação pertinente, o qual deve ser homologado pelo Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo Segundo – EXCEPCIONALMENTE,** o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado, poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere ao inciso “I” deste artigo, quando o ingresso de cooperados for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico da Cooperativa.~~

~~**Parágrafo Terceiro** – O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico onde constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional.~~

~~**Parágrafo Quarto** – A Cooperativa dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos pelo motivo de conveniência estratégica através de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.~~

~~**Parágrafo Quinto** – A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/71 e mencionada pelo artigo 5º deste Estatuto Social, será determinada pela aplicação conjunta de ao menos dois dos seguintes critérios:~~

~~I – pela relação da qualidade de atendimento, resguardada pela proporção mínima de 120 (cento e~~

que trata o Art.9º deste Estatuto e disposições afins contidas no Regimento, definirão a necessidade de vagas a serem disponibilizadas para o ingresso de novos aspirantes a cooperados, podendo restringi-las a determinada(s) especialidade(s), levando em consideração os seguintes critérios:

**I –** Para a definição das especialidades e/ou áreas de atuação a serem divulgadas em **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE MÉDICOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE ASPIRANTE A COOPERADOS DA UNIMED DE CASCAVEL**, bem como o número de vagas de cada uma, os Conselhos de Administração e Técnico poderão analisar critérios diversos, tais como e sem prejuízo de outros:

- a) Demanda por consultas ou procedimentos;
- b) Demanda operacional requeridas pelos estabelecimentos diretamente credenciados à Cooperativa em relação à sobreaviso, plantões ou cargos médicos;
- c) Existência de NIP's – Notificação de Intermediação Preliminar advinda da ANS; e
- d) Outros relacionados ao plano, como número de vidas/beneficiários (proporcionais por especialidade) e indicadores financeiros.

**II - EXCEPCIONALMENTE,** o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado em ata de reunião, poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere ao inciso “I” deste artigo, quando o ingresso de aspirante a cooperado for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico da Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro** - O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em ata de reunião do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico em que constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional.

## Legenda

**Vermelho** – inclusão de redação

**Azul** – Texto realocado no mesmo documento

**Amarelo Taxado** - exclusão

~~vinte) beneficiários de planos de assistência à saúde para cada médico cooperado;~~

~~II – pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários de planos de assistência à saúde e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica;~~

~~III – pela situação econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.~~

~~**Parágrafo Sexto** – A regulamentação específica e periódica dos critérios de que trata este artigo será efetuada no Regimento Interno da Cooperativa.~~

~~**Parágrafo Sétimo** – O médico cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.~~

~~**Parágrafo Oitavo** – Para ingresso de médicos com mais de 20 (vinte) anos de graduados, será exigida a comprovação do exercício profissional nas especialidades declaradas nos últimos 02 (dois) anos, em condições estabelecidas pelo Conselho de Administração em Regimento Interno.~~

~~**Parágrafo Nono** – Não será admitida pessoa jurídica como associada.~~

~~**Parágrafo Décimo** – Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo~~

**Parágrafo Segundo** - A Cooperativa dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos pelo motivo de conveniência estratégica por meio de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 8º** - O ingresso do candidato, que será designado Aspirante a Cooperado dar-se-á sob a forma de Estágio Probatório com duração de 02 (dois) anos, sujeito às regras definidas no Regimento Interno desta Cooperativa. O aspirante a cooperado subscreve as quotas partes, assinando o Livro de Matrícula, sob condição resolutive. Concluído com êxito o estágio probatório, o aspirante efetivará sua admissão, integralizando as quotas partes, com observância às opções fixadas pelo Regimento Interno e Regulamento do Programa de Formação de Aspirante.

**Parágrafo Primeiro** - O aspirante a cooperado manterá com a Cooperativa vínculo de associação precário, tendo seus direitos e obrigações limitados na forma do Regimento Interno e Regulamento do Programa de Formação de Aspirante pelo período de duração do estágio probatório.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a admissão de pessoas jurídicas como associadas.

**Art. 9º** - A impossibilidade técnica de prestação de serviços a que se refere o “caput” do Art. 6º deste Estatuto, consideradas as implicações legais decorrentes da atividade da Cooperativa como Operadora de Planos de Saúde, obedecerá os seguintes critérios:

a) De mercado, que levará em conta o número de beneficiários e as necessidades de cada especialidade, considerando sempre a relação da qualidade do atendimento médico/paciente, estabelecida pela Cooperativa, por meio de estudo específico para este fim;

## Legenda

**Vermelho** – inclusão de redação

**Azul** – Texto realocado no mesmo documento

**Amarelo Taxado** - exclusão

~~estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.~~

~~**Art. 6º** – Quando constatada a demanda em determinada especialidade médica, será elaborado EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, que se vincula em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa e em que constarão as especialidades que apresentem necessidade de complementação de médicos, com a estimativa do número de vagas. Este será realizado anualmente, ou, de acordo com necessidade específica da cooperativa, sempre com aprovação do Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo Primeiro** – Serão selecionados novos médicos cooperados que tenham se registrado no cadastro de reserva e cumpram os requisitos impostos no parágrafo primeiro do art. 5º deste Estatuto.~~

~~**Parágrafo Segundo** – Caso ocorra inscrição de interessados em quantidade superior às vagas inicialmente previstas para a especialidade, serão utilizados para critério de seleção, em ordem hierárquica, os seguintes requisitos:~~

~~a) Titulação acadêmica (especializações, mestrado, doutorado) na especialidade em questão;~~

~~b) Participações em congressos, simpósios e eventos análogos na especialidade em questão, mediante comprovação individualizada;~~

~~c) Tempo de exercício da profissão na especialidade em questão, mediante comprovação;~~

~~d) Anterioridade da inscrição.~~

~~**Parágrafo Terceiro** – O cadastro de reserva terá prazo de validade de 01 (um) ano, durante o qual poderão ser convidados a se cooperar médicos na medida da demanda constatada e que se vier a constatar, respeitado o prazo máximo supra.~~

~~**Parágrafo Quarto** – Os médicos aprovados em todas~~

**b)** Manutenção da capacidade de reunião, controle e desenvolvimento das operações da Cooperativa, como forma de garantir a geração de trabalho e a defesa econômica e social de seus associados;

**c)** Verificação da capacidade operacional, econômica e financeira da Cooperativa de fazer frente aos ônus oriundos das novas admissões, em especial os decorrentes do aumento da utilização dos serviços de saúde por parte dos beneficiários, provocado pelo acréscimo no número de médicos, e o consequente aumento das garantias financeiras exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS provenientes da maior utilização do plano, assim como em relação aos investimentos em apoio logístico e recursos humanos relativos à aquisição de *softwares* e equipamentos necessários aos atendimentos realizados em consultório, treinamentos destinados ao secretariado e custeio dos benefícios sociais destinados aos cooperados, como plano de saúde, plano de previdência privada, pagamento de anuidade do CRM, entre outros;

**d)** Cumprimento das obrigações relacionadas à garantia do atendimento a ser prestado aos beneficiários, nos termos em que dispõe a legislação aplicável às operadoras de planos privados de assistência à saúde e às normas regulamentadoras editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Art. 10** – O candidato a aspirante a cooperado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em conjunto com 03 (três) cooperados da mesma especialidade do solicitante, com exceção para os casos em que inexistir, até então, cooperados na especialidade do interessado em número suficiente para suprir essa exigência. Com a proposta de admissão, o candidato deverá anexar os documentos especificados no Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo a necessidade de

## Legenda

**Vermelho** – inclusão de redação

**Azul** – Texto realocado no mesmo documento

**Amarelo Taxado** - exclusão

~~as instâncias terão seus nomes publicados na forma, data, prazo e condições previstas no EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.~~

~~Art. 7º - A condição de cooperado somente é adquirida mediante:~~

~~a) Seleção pelos critérios constantes no Estatuto Social e no edital;~~

~~b) Homologação da documentação pelo Conselho Técnico, com emissão de parecer;~~

~~c) Homologação do Conselho de Administração;~~

~~d) Participação obrigatória no curso de educação cooperativista oferecido pela Unimed;~~

~~e) Participação na reunião de admissão do Conselho de Administração;~~

~~f) Subscrição da cota capital nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.~~

~~Art. 8º - O número mínimo de Cooperados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo será variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e, principalmente, pela vontade da Cooperativa de associar novos médicos.~~

~~Parágrafo Único - Não se considera obstáculo para a admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser médico acionista ou quotista de hospitais, casa de saúde ou instituições congêneres.~~

ingresso de novos aspirantes a cooperado, a UNIMED DE CASCAVEL promoverá processo seletivo, disciplinado pelo Regimento Interno, com observância de critérios objetivos e previamente divulgados em edital a ser publicado em pelo menos um jornal local de grande circulação, bem como fixado em locais apropriados das dependências dos estabelecimentos credenciados e mais frequentados pelos cooperados, assim como no endereço eletrônico da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo** - A condição de cooperado da UNIMED DE CASCAVEL será alcançada mediante o cumprimento integral das seguintes etapas:

- a) Apresentação da proposta de admissão como aspirante a cooperado e dos documentos exigidos, conforme Regimento Interno e Regulamento do Programa de Aspirante;
- b) Conclusão do prazo do estágio probatório, com participação no Programa de Formação de Aspirantes e efetivo cumprimento das etapas previstas no Regimento Interno e Regulamento do Programa de Aspirante;
- c) Parecer favorável do Conselho Técnico devidamente fundamentado;
- d) Parecer favorável do Conselho de Administração,
- e) Integralização das quotas partes do capital nos termos e condições deste Estatuto e aposição da assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com a do diretor-presidente.

**Parágrafo Terceiro** - As razões da não efetivação de qualquer aspirante a cooperado serão a este comunicadas em documento escrito, podendo resumir-se à demonstração do descumprimento de qualquer das condições fixadas no Estatuto, no Regimento Interno ou Regulamento do Programa de Formação de Aspirante.

**Parágrafo Quarto** - Aos aspirantes a cooperado não efetivados em face do descumprimento das etapas

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p><b>Art. 9º</b> - Cumprindo o que dispõe <del>o artigo anterior</del>, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:</p> <p>a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;</p> <p>b) Não tenha realizado ato cooperativo: I - No exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária; II - Nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.</p> <p>c) Esteja afastado da UNIMED DE CASCAVEL, nos termos regulamentados neste Estatuto Social</p>	<p>previstas para sua efetivação como cooperado será facultada a participação em mais um único processo seletivo, após 02 (dois) anos do parecer emitido pela Cooperativa, contendo as razões de sua não efetivação.</p> <p><b>Art. 11</b> - A regulamentação específica e periódica dos critérios de que trata esta seção será efetuada no Regimento Interno da Cooperativa e Regulamento do Programa Formação de Aspirante.</p> <p><b>Art. 12</b> - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.</p> <p><b>Art. 13</b> - Cumprindo o que dispõe esta seção, o médico aspirante aprovado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa como cooperado.</p> <p><b>Art. 14</b> - Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:</p> <p>a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;</p> <p>b) Não tenha realizado ato cooperativo: I - No exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária; II - Nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.</p> <p>c) Esteja afastado da UNIMED DE CASCAVEL, nos termos regulamentados neste Estatuto Social</p>
---	---

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

e/ou no Regimento Interno;

d) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;

e) Esteja regularmente jubilado.

**Parágrafo segundo** - Os impedimentos constantes nas letras "b" e "c" deste artigo somente terão validade após notificação pela Cooperativa ao cooperado.

**Art. 10** - O Cooperado tem direito à:

~~a) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;~~

~~b) votar e ser votado para cargos sociais, desde que cumprido o disposto no Art. 9º, parágrafo 1º e itens;~~

~~c) solicitar esclarecimentos sobre atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os Livros Contábeis, antes da realização da Assembleia~~

e/ou no Regimento Interno;

d) Seja, **tenha sido** ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções, **conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 5.764/71;**

e) Esteja regularmente jubilado.

**Parágrafo único** - Os impedimentos constantes nas letras "b" e "c" deste artigo somente terão validade após notificação pela Cooperativa ao cooperado.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS MÉDICOS COOPERADOS**

**Art. 15** - O cooperado deverá conhecer em profundidade a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como seus deveres e direitos, bem como se comprometer a segui-los integralmente, conforme regras estatutárias e regimentais da Cooperativa.

### **Seção I Dos direitos**

**Art. 16** - O cooperado tem direito a:

**I-** Participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa, obedecidas suas exigências, e realizar as operações que constituam objeto da sociedade;

**II-** Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;

**III-** Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;

**IV-** Solicitar posicionamento do Conselho de Administração, em que forem envolvidas dúvidas ao seu trabalho médico junto aos beneficiários, devendo

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Geral Ordinária, na sede social, depois da publicação do respectivo Edital de Convocação;~~

~~d) participar das Assembleias Gerais votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários.~~

~~e) Ser incluído no “PAC – Plano de Assistência Médica ao Cooperado”, de acordo com normas regimentais específicas, extensiva a seus dependentes legais.~~

sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso;

**V-** Consultar, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, na sede social, o balanço geral e os livros contábeis, assim como, a qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula;

**VI-** Participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;

**VII-** Participar de comitês e comissões especiais ou transitórias, quando nomeado pelo Conselho de Administração, conforme rege o presente Estatuto;

**VIII-** Participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a mesma, ou outra deliberação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;

**IX-** Encaminhar sugestões ao Conselho de Administração, por meio do Núcleo do Cooperado, sobre qualquer assunto relacionado à Cooperativa que julgue pertinente;

**X-** Solicitar afastamento temporário de suas atividades, desde que atendidos os requisitos do Regimento Interno;

**XI-** Exercer atividades fora da Cooperativa, desde que não prejudique o trabalho acordado com a Cooperativa e não colida com qualquer um dos objetivos da UNIMED DE CASCAVEL;

**XII-** Solicitar ao presidente da Cooperativa, por escrito, a qualquer tempo, em formulário próprio fornecido pela Cooperativa, demissão desta;

**XIII-** O direito de defesa do cooperado é implícito, em qualquer penalidade que vier a sofrer como Cooperado.

**XIV-** Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;

**XV-** Ser incluído no PAC – Plano de Assistência Médica ao Cooperado”, de acordo com normas regimentais específicas, extensiva a seus dependentes legais.

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

### Art. 11 - O Cooperado se obriga a:

a) ~~executar os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome, com a cooperativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno;~~

b) ~~subscrever e integralizar quotas partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto Social contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;~~

c) ~~prestar a cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas a cooperativa;~~

d) ~~cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;~~

e) ~~zelar pelo patrimônio Moral e Material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência as normas da cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a cooperativa;~~

f) ~~pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;~~

**XVI-** Exercer responsabilidade técnica em no máximo dois estabelecimentos credenciados junto à Cooperativa.

**(REALOCAÇÃO E JUNÇÃO COM O ARTIGO 46 DO REGIMENTO INTERNO + 27 §5º inciso I)**

## Seção II Dos Deveres

**Art. 17 - O Cooperado deve:**

**I-** Executar os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome com a Cooperativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno;

**II-** Pagar em dia a contraprestação pecuniária correspondente a sua inscrição e de seus dependentes no PAC – Plano de Assistência ao Médico Cooperado, previsto no Regimento Interno;

**III-** Manter produção mínima de acordo com disposto no Regimento Interno desta Cooperativa;

**IV-** Garantir aos beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL a disponibilidade de agenda de consultas e procedimentos em todos os locais onde atua, na área de abrangência da Cooperativa, não originando empecilhos que dificultem a marcação de consultas, inclusive;

**V-** Exercer a sua atividade profissional com eficiência, zelo e dignidade, observando rigorosamente a ética médica e regras de *compliance* da Cooperativa;

**VI-** Dispensar tratamento digno, polido e elegante, a todos os outros cooperados, aos beneficiários do sistema, assim como aos colaboradores da Unimed;

**VII-** Expressar-se em público sempre favorável à Cooperativa, procurando preservar-lhe a boa imagem e conceito público, e nunca denegrir a imagem da Cooperativa;

**VIII-** Não incitar ou participar de movimentos

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

g) utilizar-se dos foros internos da cooperativa, para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da mesma.

h) Pagar em dia a contraprestação pecuniária correspondente a sua inscrição e de seus dependentes no PAC – Plano de Assistência ao Médico Cooperado, previsto no Regimento Interno.

i) Acompanhar sua folha de produção, créditos e débitos realizados. Sendo constatada a divergência de valores pagos, ou a realização de glosas de procedimentos realizados, o cooperado poderá realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento/ glosa de valor, conforme demonstrativo de pagamento, o devido recurso, tendo a cooperativa o prazo de 90 dias corridos para finalizar o processo junto ao médico cooperado.

j) Contratar e manter ativa conta bancária com ao menos uma das instituições financeiras indicadas pela cooperativa, na qual será realizado o pagamento da produção dos médicos cooperados.

k) Manter produção mínima de acordo com o art. 123 § 5º e § 6º do Regimento Interno.

l) Garantir aos beneficiários da Unimed Cascavel disponibilidade de agenda de consultas e procedimentos em todos os locais onde atua, na área de abrangência da cooperativa, não originando empecilhos que dificultem a marcação de consultas, bem como disponibilizar tratamento diferenciado aos pacientes atendidos;

reivindicatórios em público ou de modo privado com o beneficiário que possam prejudicar o bom conceito e confiança da Cooperativa;

**IX-** Portar-se de modo digno, austero e elegante nas Assembleias da Cooperativa;

**X-** Conhecer e cumprir todas as normas, regimentos e regulamentos da Cooperativa que disciplinam às relações que envolvam a Cooperativa, os cooperados, os beneficiários, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral, por exemplo, e o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Regras de Intercâmbio do Sistema Unimed;

**XI-** Acompanhar sua folha de produção, créditos e débitos realizados. Sendo constatada a divergência de valores pagos a menos ou a mais, ou a realização de glosas de procedimentos realizados, o cooperado poderá realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento/glosa do valor, conforme demonstrativo de pagamento, o devido recurso, tendo a Cooperativa o prazo de 90 (noventa) dias corridos para finalizar o processo junto ao médico cooperado;

**XII-** Contratar e manter ativa conta bancária com ao menos uma das instituições financeiras indicadas pela Cooperativa, na qual será realizado o pagamento da produção dos médicos cooperados;

**XIII-** Seguir o que determina os manuais disponíveis pelo Sistema Unimed e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

**XIV-** Executar os serviços médicos objeto dos planos de assistência à saúde comercializados por esta Operadora, com o auxílio, quando necessário, de estabelecimentos de saúde devidamente credenciados;

**XV-** Prestar aos beneficiários todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados em seu nome, desde que devidamente autorizado pela Cooperativa e que constem no rol de procedimentos da ANS;

**XVI-** Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

	<p>exercçam relacionadas à Cooperativa;</p> <p><b>XVII-</b> Cumprir as disposições do Código de Ética Médica deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração, além de observar o princípio de livre oportunidade para todos os cooperados;</p> <p><b>XVIII-</b> Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade;</p> <p><b>XIX-</b> Cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;</p> <p><b>XX-</b> Subscrever e integralizar quotas-partes de capital, nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;</p> <p><b>XXI-</b> Utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade, antes de tomar qualquer medida judicial;</p> <p><b>XXII-</b> Comunicar a UNIMED DE CASCAVEL, por meio de correspondência expressa, o local, o horário de atendimento em consultório, bem como comunicar qualquer mudança ocorrida em relação às informações prestadas, as quais serão disponibilizadas no Guia Médico;</p> <p><b>XXIII-</b> Comunicar imediatamente à Cooperativa sobre qualquer alteração das condições que lhe facultaram se cooperar;</p> <p><b>XXIV-</b> Fornecer informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado ou outro médico devidamente inscrito no CRM, desde que requisitado pelo respectivo beneficiário ou seu responsável legal, respeitadas as regras quanto ao sigilo dos dados do paciente;</p> <p><b>XXV-</b> Observar, na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, os</p>
--	--

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p><b>Parágrafo único</b> - O cooperado que não cumprir o disposto no inciso “b” deste artigo, independentemente de outras sanções, ficará automaticamente proibido de realizar qualquer tipo de atendimento aos beneficiários da Cooperativa, caso o referido atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.</p>	<p>critérios estabelecidos e os protocolos técnicos definidos pelo Sistema Unimed, desde que não traga nenhum prejuízo ao tratamento estabelecido;</p> <p><b>XXVI-</b> Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Técnico da Cooperativa;</p> <p><b>XXVII-</b> Manter situação regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, a Previdência Social e o Município onde atuar, apresentando comprovação sempre que necessário ou solicitado pela Cooperativa;</p> <p><b>XXVIII-</b> Atender os beneficiários oriundos de outras Unimeds, na modalidade de intercâmbio;</p> <p><b>XXIX-</b> Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação e/ou por determinação da Cooperativa;</p> <p><b>XXX-</b> Atualizar anualmente o alvará de licenciamento para o exercício profissional.</p> <p><b>XXXI-</b> Respeitar as regras do regime de intercâmbio, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos do Sistema Cooperativo Unimed.</p> <p><b>XXXII-</b> Garantir o sigilo das informações clínicas e cadastrais de seus pacientes, mesmo após demissão do quadro social;</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - O cooperado que não cumprir o disposto no inciso “XX” deste artigo, independentemente de outras sanções, ficará automaticamente proibido de realizar qualquer tipo de atendimento aos beneficiários da Cooperativa, caso o referido atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - O descumprimento dos deveres citados neste artigo será considerado infração, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no Estatuto Social.</p> <p><b>(REALOCAÇÃO E JUNÇÃO DOS ARTIGOS</b></p>
---	---

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

### **RELACIONADOS A DEVERES E OBRIGAÇÕES DO Regimento Interno – ART. 50 E 62)**

#### **Seção III Das vedações**

**Art.18** - É vedado ao cooperado, constituindo-se infração disciplinar, dentre outras:

**I-** Cobrar e/ou receber particular do beneficiário por procedimentos cobertos no plano de saúde contratado, mesmo que seja em procedimento de outra especialidade diferente da que o habilitou a ingressar como cooperado;

**II-** Cobrar e/ou receber da UNIMED DE CASCAVEL por procedimentos realizados por outro cooperado, porém apresentado como de sua responsabilidade;

**III-** Realizar ou concorrer, cobrando ou recebendo para a terceirização dos serviços oferecidos pela UNIMED DE CASCAEL, assim entendido por terceirização a realização dos serviços por não cooperados em beneficiário da Cooperativa, dentro do rol constante no contrato de prestação de serviços, pois a relação cooperado-beneficiário é pessoal e intransferível;

**IV-** Exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa, quer em virtude de pedido de afastamento voluntário, quer em virtude de sanção disciplinar;

**V-** Receber ou pagar vantagem pecuniária por cliente encaminhado de cooperado a cooperado;

**VI-** Receber ou pagar vantagem pecuniária pela realização de exames complementares, sem indicação técnica, em beneficiários da Cooperativa;

**VII-** Cobrar e/ou receber da UNIMED DE CASCAVEL por procedimentos não realizados;

**VIII-** Ser conivente com fraudes, facilitando o acesso ao atendimento e/ou realizando procedimentos em quem não seja o legítimo beneficiário do plano de saúde;

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

**IX-** Não executar, em seu próprio estabelecimento ou instituição filiada ou credenciada, os serviços que lhe forem concedidos ou autorizados pela UNIMED DE CASCAVEL, exceto nos casos de afastamento temporário ou suspensão por infração;

**X-** Prestar informação falsa ou inverídica em documentos relativos a UNIMED DE CASCAVEL, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;

**XI-** Aliciar ou concorrer com a captação de beneficiários da Cooperativa, em detrimento dos demais cooperados;

**XII-** Divulgar informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;

**XIII-** Participar, favorecer ou incitar manifestações públicas ou privadas contra a Cooperativa;

**XIV-** Solicitar ou realizar por meio da Cooperativa procedimentos não éticos, tratamento clínico ou cirúrgico de caráter experimental. Entendido como tal aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registradas/regularizadas no país, que assim seja considerada experimental pelo Conselho Federal de Medicina;

**XV-** Veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da UNIMED DE CASCAVEL na mídia ou em meios de comunicação, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto à Diretoria e/ou Conselhos Técnico, Fiscal e Administrativo e/ou responsáveis pela informação que será divulgada;

**XVI-** Prestar serviços de gestão, consultoria, assessoria e afins, como autônomo ou por meio de pessoa jurídica, seja como empregado, cooperado ou sócio desta, para empresa de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada) que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da UNIMED DE CASCAVEL;

**XVII-** Fazer anúncio comercial, exceto dentro dos ditames da ética médica, da sua condição de cooperado da UNIMED DE CASCAVEL;

**XVIII-** Obter vantagem na prescrição de

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p><b>Art. 12</b> - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas partes do Capital Social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - A responsabilidade do cooperado</p>	<p>medicamentos, órteses ou próteses utilizadas em beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed;</p> <p><b>XIX-</b> A prestação de serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia só poderão ser executados por quem for devidamente cooperado ou credenciado junto à Unimed.</p> <p><b>XX-</b> Incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com ação judicial ou Notificação de Intermediação Preliminar junto à ANS contra a Cooperativa, patrimônio de todos os cooperados;</p> <p><b>XXI-</b> Solicitar à Unimed tecnologias, procedimentos e terapias não constantes no rol de procedimentos médicos da ANS;</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - As infrações acima serão consideradas infrações para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto neste Estatuto Social.</p> <p><b>Art. 19</b> - O cooperado, quando do seu exercício profissional, não deverá favorecer incentivar e/ou utilizar, de forma alguma, de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, em observância a legislação trabalhista e a todas as demais normas brasileiras e internacionais de defesa da criança e do adolescente.</p> <p><b>(REALOCAÇÃO DO ARTIGO 64 E 66 DE Regimento interno)</b></p> <p>Art. 20 -</p>
--	---

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Art. 13** - As obrigações do cooperado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

### **CAPÍTULO IV DAS INFRACOES E PENALIDADES**

~~**Art.14** – As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da UNIMED de Cascavel, serão graduadas da seguinte forma:~~

~~I – Infrações leves: quando o cooperado infringir, com dolo ou culpa, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico financeiro ou moral à UNIMED de Cascavel;~~

~~II – Infrações moderadas: quando o cooperado:~~

~~;~~

~~a) – Cometer a terceira reincidência nas infrações leves no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;~~

~~b) – Efetuar ato doloso que cause prejuízo de ordem econômico financeira ou moral à UNIMED de Cascavel.~~

~~III – Infrações graves: quando o cooperado infringir o disposto no art. 64 do Regimento Interno:~~

~~a) – Efetuar ato doloso que cause prejuízo de ordem econômico financeiro ou moral à UNIMED de Cascavel.~~

Art. 21 -

### **CAPÍTULO V**

**(EXCLUIR O TEXTO EM AMARELO, VISTO QUE O MESMO SE ENCONTRA NA ÍNTEGRA NO Regimento interno)**

**Art. 22** - Comete infração sujeita à punição disciplinar o médico cooperado que, de forma dolosa ou culposa, deixar de cumprir as normas e deveres estabelecidos em Lei, neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou no Código de Ética Médica.

**Art. 23** - O médico cooperado não se exime de responsabilidade na prática dos atos sob o pretexto de desconhecimento das normas legais, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa, inclusive as emanadas por órgãos reguladores no setor de saúde suplementar, Conselhos de Medicina e Órgãos de Fiscalização.

**Art. 24** - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação formal do interessado.

**(ARTIGO REALOCADO – ANTIGO ARTIGO 21 DO ES)**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

b) — Reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

e) — Descumprir as exigências estipuladas no art. 123, § 5º e § 6º do Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 15 - São penalidades:**

I. — Advertência escrita;

II. — suspensão por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

III. — Suspensão por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

IV. — Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

V. — Eliminação, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico, sendo assegurada ampla defesa ao cooperado infrator.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penas disciplinares não é gradativa e depende exclusivamente da gravidade da infração.

## CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO.

### Seção I DA DEMISSÃO

**Art. 16** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por ele levada ao

## CAPÍTULO VI

Art. 25 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no “Livro de Matrículas”, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único** - A data de demissão do cooperado deverá constar no Livro ou nas Fichas de Matrículas.

### Seção II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 17** - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, após conclusão do processo administrativo, previsto no Regimento Interno, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

I - Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

II - A infração será apurada em processo disciplinar interno, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED DE CASCAVEL, com orientação pelos critérios da **oralidade**, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurada ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório;

~~III - A comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento;~~

~~IV - A partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71;~~

V - Transitada em julgado a decisão administrativa, o termo de eliminação, assinado pelo presidente, será

Art. 26 -

**II - A infração será apurada em processo disciplinar interno, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED DE CASCAVEL, com orientação pelos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurada ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório;**

**EXCLUÍDOS OS INCISOS III e IV, tendo em vista que encontra-se repetido no regimento interno (v. artigo 149 caput e parágrafo 3º)**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

averbada na Ficha de Matrícula do cooperado eliminado.

### Seção III DA EXCLUSAO

**Art. 18** - A exclusão do cooperado será feita:

I - Por dissolução da UNIMED DE CASCAVEL;

II - Por morte do cooperado;

III - Por incapacidade civil não suprida do cooperado;

IV - Por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, ~~com a inobservância do preceituado no § 1º do art. 5º deste Estatuto Social.~~

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração e aplicada mediante termo firmado pelo presidente da cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

**Parágrafo Segundo** - Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

**Art. 19** - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da UNIMED DE

Art. 27 -

IV - Por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa;

V- Por ação ou omissão que implique competição direta com a Cooperativa, no caso de constituição de empresa/operadora de plano de saúde na área de atuação da Cooperativa, nos termos do artigo 29, §4º da Lei 5764/71.

Art. 28 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

CASCAVEL, perdura para os eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.

**Art. 20** - Nos casos de eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura suscetíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

**Parágrafo único** - Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no **§ 3 do art. 26 do presente Estatuto**. O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a UNIMED DECASCAVEL de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 21** – O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação formal do interessado.

### Seção IV DA READMISSÃO

**Art. 22** - O cooperado demissionário e ou excluído, este último no caso de ter deixado de atender os incisos III e IV do artigo **18** deste Estatuto, poderão ser readmitidos após 02 anos da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto **no art. 5º e art. 24 parágrafo quinto, deste** Estatuto Social.

Art. 29 -

**Obs: Validar se continuará esse número após as alterações – § 3 do art. 34 do presente Estatuto**

**Parágrafo Segundo** - Os herdeiros ou sucessores dos cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto nos termos da decisão judicial (Termo de Partilha, Alvará, Sentença) ou Inventário Extrajudicial.

**REALOCADO JUNTO COM INFRAÇÕES E PENALIDADES – novo artigo 22 do Estatuto**

**Art. 30** – O cooperado demissionário e ou excluído, este último no caso de ter deixado de atender os incisos III e IV do artigo **27** deste Estatuto, poderão ser readmitidos após 02 anos da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto **neste** Estatuto Social.

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

**Parágrafo Único:** A proposta de readmissão de cooperado demitido ou excluído será analisada e decidida pelo Conselho de Administração, após recebimento de requerimento formal justificando os motivos pelo qual requer a sua volta.

**Art. 23** - O cooperado eliminado poderá requerer sua readmissão na Cooperativa após 05 anos da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto ~~no art. 5º e art. 24, parágrafo quinto deste Estatuto Social.~~

**Parágrafo Único:** A proposta de readmissão de cooperado eliminado será analisada e decidida pelo Conselho de Administração após recebimento de requerimento formal justificando os motivos pelo qual requer a sua volta.

### **CAPÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 24** - O capital social, representado por quotas partes, é limitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados e o de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - O capital é dividido em quotas partes de valor em reais igual a R\$ 1,00 (um real), na admissão do cooperado.

I – Havendo mudança na moeda oficial brasileira, o capital social de cada cooperado será convertido, automaticamente, à moeda nacional.

**Parágrafo Segundo** - A subscrição mínima obrigatória do capital social para ingresso de novos Cooperados nesta data é de R\$ 35.000,00 (trinta e

**Art. 31** - O cooperado eliminado poderá requerer sua readmissão na Cooperativa após 05 anos da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto neste Estatuto Social.

### **CAPÍTULO VII**

Art. 32 -

**Sugestão 01 – R\$ 60.000,00;**  
**Sugestão 02 - R\$ 70.000,00;**  
**Sugestão 03 - R\$ 80.000,00;**

**Parágrafo Segundo** - A subscrição mínima obrigatória do capital social, para ingresso de novos Cooperados nesta data é de R\$ xxx.000,00

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

cinco mil reais), equivalentes a 35.000 (trinta e cinco mil) quotas partes.

I – A subscrição mínima obrigatória de quotas partes do capital social, que nesta data corresponde a 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária de cada ano e, se necessário, em Assembleia Geral Extraordinária.

II - O valor mínimo do capital para cooperados antigos obedecerá ao que dispunha o Estatuto Social vigente da época da subscrição.

**Parágrafo Terceiro** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia. Todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

**Parágrafo Quarto** - As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados mediante autorização da Assembleia Geral Ordinária e o pagamento da taxa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor.

**Parágrafo Quinto** - A transferência a que alude o parágrafo anterior não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito pelo cooperado cedente, respeitada a quota mínima vigente.

**Parágrafo Sexto** - Para efeito de aumento permanente de Capital, são retidos 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do valor bruto da produção mensal dos cooperados.

(xxxxxxxxxxx mil reais) equivalente a xxx.000 (xxxxxxxxxxx mil) quotas partes.

I – A subscrição mínima obrigatória de quotas partes do capital social, que nesta data corresponde a xx.000 (xxxxxxxxxxx mil) quotas, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária de cada ano e, se necessário, em Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Terceiro** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não - Cooperados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, devendo obrigatoriamente ser respeitado a subscrição mínima estabelecida para ingresso na cooperativa, por cooperado. Todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas

**Parágrafo Sétimo** - A integralização das quotas-partes pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa,

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p><b>Art. 25</b> - O cooperado deverá integralizar as quotas-partes à vista.</p> <p><b>Art. 26</b> - Nos casos de desligamento a pedido ou de exclusão da UNIMED DE CASCAVEL, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou atualizado monetariamente, acrescido das sobras e juros sobre o capital social, e deduzidas as perdas que tiverem sido registradas em balanços anuais.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida se o patrimônio líquido estiver positivo após apuração do balancete e o exercício mensal em que o cooperado tenha se desligado e/ou excluído da UNIMED DE CASCAVEL.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - O Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e/ou exclusão e no mesmo prazo e condições da integralização.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - Ocorrendo desligamento e/ou exclusões de Cooperados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNIMED CASCAVEL, esta poderá efetuar a restituição da quota-parte em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas (a critério do Conselho de Administração e dependendo das condições financeiras da Cooperativa), salvo os casos de falecimento ou de incapacidade física comprovada, as quais poderão ser efetuadas à vista.</p> <p><b>Parágrafo Quarto</b> - Ao Capital Social integralizado incidirão juros de no mínimo 6% (seis por cento) até no máximo 12% (doze por cento) ao ano, a título de atualização monetária, quando apuradas sobras ao</p>	<p>bem como para o exercício dos seus direitos junto à Cooperativa.</p> <p><b>REALOCAÇÃO DO §5º DO ARTIGO 29 DO Regimento Interno.</b></p> <p>Art. 33 -</p> <p>Art. 34 -</p>
---	--

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

final do Exercício Social, sendo que seu percentual será deliberado pelo Conselho de Administração.

I – Os juros incidentes serão necessariamente incorporados ao capital de cada cooperado.

II – A incidência de juros que se fizerem estabelecidos pelo Conselho de Administração só passará a ser devida e contabilizada a partir do exercício 2015, não cabendo efeito retroativo.

**Parágrafo Quinto** - O associado demitido, eliminado e excluído, poderá pleitear retorno ao quadro social da Cooperativa, de acordo com o previsto nos artigos 22 e 23 deste Estatuto Social, desde que integralize à vista o mesmo valor de seu capital social quando do seu desligamento, eliminação ou exclusão, sendo a quota mínima vigente o parâmetro, de acordo com o artigo 24, parágrafo segundo.

### **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 27** - A Cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

I - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;

II - O Conselho de Administração;

III - O Conselho Técnico;

IV - O Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - São órgãos assessores do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico, os Conselhos de Especialidades.

Obs: Validar se continuará esse número após as alterações.

Artigos 30 e 31

Artigos 32, parágrafo segundo.

### **CAPÍTULO VIII**

Art. 35 -

I - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;

II - A Conselho de Administração;

III – A Diretoria Executiva;

IV - O Conselho Técnico;

V - O Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos sociais da Cooperativa são instâncias de governança e controle. **(INCLUSÃO – REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA)**

**Parágrafo segundo**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**  
**Subseção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 28** - A Assembleia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Art. 29** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo diretor-presidente.

**Parágrafo Primeiro** - 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao diretor-presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**Parágrafo Segundo** - No caso do parágrafo anterior, o diretor-presidente terá prazo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento. A omissão por prazo superior será considerada recusa.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 30** - A Assembleia Geral será convocada, em edital único, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para realização em primeira, segunda ou terceira convocação, com intervalo de mínimo de 1 (uma) hora entre elas, com menção obrigatória dos intervalos no edital, conforme determina o artigo 38, parágrafo § 1º da Lei 5764/74.

**Parágrafo Único** - As convocações para as Assembleias em que houver eleições para Conselho de Administração e Conselho Técnico obedecerão o

**Art. 36** - A Assembleia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, podendo ser nas modalidades presencial, semipresencial ou digital.

Art. 37 -

Art. 38 -

Obs: Validar se continuará esse número após as alterações – artigo 106 deste Estatuto Social.

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>prazo para a convocação, previsto no <b>artigo 86 deste Estatuto Social</b>.</p> <p><b>Art. 31</b> - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em editais distintos.</p> <p><b>Art. 32</b> - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:</p> <p>a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";</p> <p>b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>c) Sequência Numérica da convocação;</p> <p>d) Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;</p> <p>e) O número de cooperados em dia com suas obrigações sociais na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação da Assembleia Geral;</p> <p>f) Assinatura do responsável da convocação.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - No caso de convocação feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral;</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - O Edital de Convocação será fixado em locais apropriados das dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos Cooperados por circular.</p> <p><b>Art. 33</b> - O quórum mínimo para instalação da</p>	<p>Art. 39 -</p> <p>Art. 40 -</p> <p>a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", <b>bem como a modalidade que será realizada;</b></p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - O Edital de Convocação será fixado em locais apropriados das dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos Cooperados <b>pelos meios digitais.</b></p> <p>Art. 41 -</p>
---	---

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Assembleia Geral, considerado o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

**Parágrafo Único** - O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presença das Assembleias Gerais.

**Art. 34** – A Assembleia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo diretor-presidente e secretariada por outro diretor ~~previsto no art. 43 inciso I deste Estatuto:~~

I. Na eventualidade de que não esteja presente nenhum dos diretores, a Assembleia será dirigida por cooperados escolhidos na ocasião.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será presidida e secretariada por cooperado escolhido na ocasião.

**Art. 35** - Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer cooperado e, nas prestações de contas dos órgãos de administração, os ocupantes de cargos sociais.

**Parágrafo Primeiro** - O diretor ou cooperado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Parágrafo Segundo** - O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e de ser votado,

**Art. 42** - A Assembleia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo diretor-presidente e secretariada por outro diretor.

Art. 43 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, conforme disposto no art. 31 da Lei 5.764/71.

**Art. 36** - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o diretor-presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

**Parágrafo Primeiro** - Transmitida à direção da Assembleia Geral, o diretor-presidente permanecerá no plenário para prestar esclarecimentos que forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

**Parágrafo Segundo** - Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por Cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

**Art. 37** - As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**Parágrafo Primeiro** - Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais.

**Parágrafo Segundo** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo diretor-presidente, pelo diretor que o secretariar, por uma comissão de 10 (dez) cooperados que o queiram fazer. Tal ata deve ser digitada eletronicamente.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões das Assembleias

Art. 44 -

Art. 45 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto, não sendo permitida a representação por meio de procurador.

**Art. 38** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, dos conselhos Técnico ou Fiscal e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa.

**Art. 39** - Ocorrendo demissão ou destituição dos membros, que possam afetar a regularidade do Conselho de Administração e dos Conselhos Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar Cooperados para exercerem os cargos provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

### Subseção II

#### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 40** - A Assembleia Geral Ordinária realiza-se anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia:

I. Prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a. Relatório da gestão;
- b. Balanço;
- c. Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas;

II. Destinação das sobras ou rateio das perdas;

III. Fixar cédulas de presença a que terão direitos os cooperados pelo exercício dos cargos do Conselho de Administração e dos conselhos Técnico e Fiscal, de acordo com o tempo à disposição da

**Parágrafo Quarto** - Quando as Assembleias Gerais forem realizadas nas modalidades semipresencial ou digital, deverão ser observadas as legislações vigentes sobre as matérias.

Art. 46 -

Art. 47 -

Art. 48 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Cooperativa;

IV. Eleição dos diretores, conselheiros técnicos e fiscais, quando for o caso;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia, excluídos os do parágrafo primeiro do **art. 42** deste Estatuto Social;

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos, **observando o que dispõe o art. 37 deste Estatuto Social.**

**Parágrafo Segundo** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "III" deste artigo.

**Art. 41** - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por dolo, fraude ou simulação.

**Parágrafo Único** – Após a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Técnico e Fiscal, ficam designados 03 (três) cooperados, 01(um) como titular e 02 (dois) como suplentes, para representarem a Cooperativa nas assembleias das cooperativas de grau superior, sendo o diretor-presidente – titular, o diretor de Mercado – 1º Suplente e o diretor de Provimento da Saúde – 2º Suplente.

I - Os delegados deverão estar de acordo com a orientação do Conselho de Administração.

II - Os delegados (efetivos e suplentes) poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

### Subseção III

#### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 42** - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se

**Obs: Validar se continuará esse número após as alterações.** – artigo 50

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Art. 49** - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por dolo, fraude ou simulação, **bem como a infração da lei ou deste Estatuto.**

**(COMPLEMENTO DO § ÚNICO DO ARTIGO 11 DO Regimento Interno).**

Art. 50 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

**Parágrafo Primeiro** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

**Parágrafo Segundo** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

#### Subseção I

#### Da composição, competência e funcionamento

**Art. 43** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 08 (oito) Cooperados, com mandato de 03 (três) anos, vedada a acumulação de cargos e assim estruturado:

I - 01 (uma) diretoria executiva integrada por 04 (quatro) cooperados com os seguintes cargos:

- a) Diretor-presidente;
- b) Diretor de Mercado;
- c) Diretor de Controladoria;
- d) Diretor de Provimento de Saúde.

II – 04 (quatro) Conselheiros Vogais.

- a) 1º Vogal - Conselheiro de Atendimento aos

**Parágrafo Segundo** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes no momento da votação com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 51 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Cooperados.

b) 2º Vogal - Conselheiro de Atendimento aos Prestadores Credenciados.

c) 3º Vogal - Conselheiro da Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde.

d) 4º Vogal - Conselheiro de Atendimento Regional.

**Parágrafo Primeiro** - Os conselheiros de administração não poderão ter laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral entre si e com os conselheiros técnicos e fiscais.

**Parágrafo Segundo** - É obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 dos membros do Conselho de Administração, conforme determina Art. 47 da Lei 5764/71.

**Parágrafo Terceiro** - Será permitida uma única reeleição para o cargo de diretor-presidente no período imediatamente subsequente, não podendo o mesmo candidatar-se a outros cargos do Conselho de Administração.

### Subseção II

#### Do Conselho de Administração

**Art. 44** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - No desempenho de suas

**Parágrafo Quarto** - Para candidatar-se a qualquer cargo do Conselho de Administração, o médico cooperado deverá ter participado obrigatoriamente de curso de formação e qualificação de dirigentes em cooperativas de saúde,  
**(Inclusão - Regra Selo de Sustentabilidade e PGDC da Ocepar)**

Art. 52 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

funções, cabem ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

II - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

III - Editar, em forma de Instruções Normativas e/ou Resoluções, normas para o funcionamento da Cooperativa, para o controle das operações e serviços, para estabelecimento de política de pessoal, para contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, para eleições e para outras finalidades específicas;

IV - Proceder ao controle das operações e serviços, levantando, no mínimo mensalmente, por balancetes contábeis, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômico-financeira da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral;

V - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VI - Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis;

VII - Contratar serviços de auditoria externa;

VIII - Avaliar a conveniência de estabelecer fiança, fixando-lhe o valor ou seguro de fidelidade, determinando-lhe os custos e o limite de valor segurado para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro;

IX - Estabelecer os bancos e as instituições financeiras com as quais a Cooperativa deva operar;

X - Fixar os valores dos atos cooperativos realizados pelos cooperados;

XI - Constituir mandatários;

XII - Estabelecer normas, com base na participação do cooperado para a concessão de benefícios diversos.

XIII – O Conselho de Administração nomeará 01 (um) de seus membros para secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

XIV – Fixar as normas e procedimentos para apuração, pelo Conselho Técnico, de infrações às disposições legais, estatutárias ou regimentais cometidas pelos cooperados, garantindo aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicando - quando previstas - as penalidades estabelecidas neste Estatuto Social e/ou Regimento Interno.

XV – Zelar pelo cumprimento das diretrizes do cooperativismo bem como pelo total atendimento das legislações trabalhista e fiscal;

XVI – Estabelecer normas e procedimentos de rotina concernentes às atividades mantidas entre a Cooperativa e seus cooperados.

~~XVII – Dispensar do requisito para ingresso na Cooperativa à publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, respeitado o que dispõe o § 2º do artigo 5º deste Estatuto.~~

~~XVIII – Aprovar o Regulamento do processo para publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.~~

~~XIX – Homologar o resultado do processo dos candidatos aprovados pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.~~

XX - Deliberar sobre a solicitação de credenciamento de novos serviços, bem como a ampliação dos serviços já implantados.

~~Art. 45 – São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os~~

XVII - Dispensar o requisito para ingresso na Cooperativa na modalidade de aspirante por meio do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE MÉDICOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE ASPIRANTE A COOPERADOS DA UNIMED DE CASCAVEL**, respeitado o que dispõe o artigo 7º, inciso II, deste Estatuto.

XVIII – Aprovar o regulamento do processo para publicação do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE MÉDICOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE ASPIRANTE A COOPERADOS DA UNIMED DE CASCAVEL**.

XIX – Homologar o resultado do processo dos candidatos aprovados pelo **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE MÉDICOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE ASPIRANTE A COOPERADOS DA UNIMED DE CASCAVEL**.

**EXCLUIR – ARTIGO DISCIPLINADO NAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL – artigo 86, parágrafo sétimo deste Estatuto**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração, no ano da eleição.~~

**Art. 46** - O Conselho de Administração poderá constituir comissões especiais, grupos de trabalho e equipes de assessoramento para estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da Cooperativa e pelo prazo de duração do mandato.

**Parágrafo Único** - As soluções, recomendações ou indicações de comissão especial, grupo de trabalho ou equipe de assessoramento que este artigo prevê serão sempre submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 47** - O Conselho de Administração:

I - Reúne-se:

a) Ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, salvo situações especiais;

b) Extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente:

1 - Por deliberação sua;

2 - Por solicitação:

2.1 - Da maioria dos Conselheiros de Administração;

2.2 - Do conselheiro de Atendimento Regional ou da maioria dos conselheiros fiscais.

II - Delibera com a presença mínima de 05 (cinco)

Art. 53 -

**Parágrafo Segundo** – O comitê ou comissão poderá ter assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do Comitê ou Comissão, de acordo com avaliação razoável de mercado.

**(REALOCAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1 E 2º DO ARTIGO 16 DO Regimento Interno)**

Art. 54 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

conselheiros, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos votos, em votação descoberta, reservado o exercício do voto de desempate a quem estiver presidindo a reunião, ainda que já tenha votado.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a solicitação de reunião se der por maioria dos conselheiros de administração ou pelo Conselho Fiscal, a convocação se dará em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realização em até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação. Caso ocorra recusa ou ausência do diretor-presidente em proceder a convocação no prazo acima estabelecido, a mesma será convocada e presidida pelo diretor de Mercado e/ou seu substituto imediato.

**Parágrafo Segundo** - O diretor-presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação, exceto quando o mesmo se recusar a convocá-la.

**Parágrafo Terceiro** - O que ocorrer nas reuniões do Conselho de Administração será consignado em ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, na qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada em ata eletrônica.

**Parágrafo Quarto** - A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos membros do Conselho de Administração que estiveram presentes.

**Parágrafo Quinto** - As participações nas reuniões serão consignadas no livro de presença das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 48** - Os Conselheiros de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo, culpa, fraude

Art. 55 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>ou simulação.</p> <p><b>Art. 49</b> - O conselheiro de administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância na ata da própria reunião, em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.</p> <p><b>Art. 50</b> - As eventuais vacâncias da Diretoria Executiva serão preenchidas pelos conselheiros vogais, sendo escolhidos para o cargo, em substituição, pelos votos da maioria da diretoria executiva.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - Somente se convocará Assembleia Geral para preenchimento de cargos vagos quando não houver vogais para os respectivos preenchimentos;</p> <p>I - A Assembleia Geral, ocorrendo o disposto no parágrafo 1º, será convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última vacância e para preenchimento dos cargos dos conselheiros vogais que passaram a substituir os diretores executivos;</p> <p>II - Para preenchimento dos cargos vagos de conselheiros vogais, os candidatos deverão se inscrever individualmente até 05 (cinco) dias antes das eleições.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - Os vogais eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante para o cumprimento do mesmo.</p> <p style="text-align: center;"><b>Subseção III</b> <b>Da Diretoria Executiva</b></p> <p><b>Art. 51</b> - A Diretoria Executiva reunir-se-á 01 (uma) vez por semana e tem, entre outras, as seguintes atribuições:</p>	<p>Art. 56 -</p> <p>Art. 57 -</p> <p>Art. 58 -</p>
--	--

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo-Taxado - exclusão

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, deste Estatuto Social e as deliberações dos órgãos sociais;
- II - Executar os atos decorrentes da atribuição do inciso I deste artigo;
- III - Viabilizar aos Conselhos de Administração, Conselho de Especialidades, Fiscal e Técnico o exercício das respectivas atividades;
- IV - Ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:
- a) Manter os cooperados informados dessas ações e de seus e resultados;
  - b) Exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;
  - c) Manter atualizados o livro de matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;
  - d) Fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração do plano anual de trabalho;
  - e) Contratar recursos de terceiros para viabilizar aos cooperados a utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- V - Manter relacionamento colaborativo e harmônico:
- a) Com o movimento Cooperativo e seus órgãos de representação;
  - b) Com as comunidades da sua área de ação;
  - c) Com os cooperados, beneficiários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe;
  - d) Com o mercado.

**Art. 52** – Os membros da Diretoria Executiva têm, entre outras, as seguintes funções:

- I) Diretor-presidente:
- a) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, outorgando mandatos;
  - b) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe;
  - c) Divulgar na comunidade o papel social da Cooperativa;

Art. 59 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

d) Coordenar estratégias de atuação da Cooperativa, visando o contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;

e) Supervisionar e dirigir as atividades da Cooperativa;

f) Assinar, observando o **parágrafo único** deste artigo, documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:

1 – Na área financeira, com o diretor de Controladoria ou, em sua ausência, com outro membro da Diretoria Executiva;

2 – De outra natureza, com o diretor da área específica ou, em sua ausência, com outro membro da Diretoria Executiva;

g) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as exceções legais ou estatutárias;

h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária:

1 – A prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

2 – Os planos de trabalho formulados para o ano em curso, com o respectivo orçamento-programa;

i) Delegar quaisquer poderes das alíneas “b” a “j” a quaisquer diretores;

j) Executar as políticas de pessoal, responsável pelas admissões e demissões de empregados e pela contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, fixadas pelo Conselho de Administração.

k) Assinar, conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, convênios, acordos e outros documentos constitutivos de obrigações;

l) Representar a Cooperativa como Delegado Efetivo nas Assembleias Gerais da Federação das cooperativas de trabalho médico sediadas no Estado do Paraná;

m) Proferir o voto de desempate.

f) assinar, observando **os parágrafos** deste artigo, documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:

**n) Convocar o Conselho de Administração para reunião quadrimestral com pauta exclusiva de governança corporativa, com a presença dos membros dos conselhos Fiscal e Técnico, dos**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

ocupantes de cargos diretivos e afins, a seu critério, com a finalidade de acompanhar a prestação de contas dos membros da Diretoria Executiva relativa ao Desempenho Organizacional da gestão do ano social em curso, com prazo de até 50 (cinquenta) dias após o término do quadrimestre, em que será apresentada a demonstração do resultado alcançado em relação ao planejado comparado ao mesmo período do exercício anterior, incluindo, no mínimo, os seguintes temas:

- I. Desempenho estratégico;
- II. Desempenho orçamentário;
- III. Desempenho assistencial;
- IV. Desempenho econômico-financeiro;
- V. Demonstrações contábeis – ativo, passivo e demonstração de resultado;

**(INCLUSÃO – REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA)**

II - Ao diretor de Mercado:

a) Supervisionar a celebração e a gerência dos contratos com as empresas contratantes, fortalecendo a congregação dos médicos para sua defesa econômico-social, com o propósito de:

- 1 - Manter-lhes a condição de profissionais liberais, ensejando-lhes relação direta com os pacientes;
- 2 - Preservar-lhes a independência na escolha dos atos profissionais que devam praticar dentro dos preceitos éticos e científicos estabelecidos e observados os protocolos fixados pela Cooperativa;

b) Elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas de:

- 1 – Comercialização dos contratos da alínea anterior;
- 2 – Criação de novos produtos;
- 3 – Publicidade;
- 4 – Ações de *marketing*;
- 5 – Políticas de patrocínios;
- 6 – Medidas de manutenção e fidelização de clientes;

c) Assinar com o diretor-presidente ou seu substituto os contratos da alínea “a” deste inciso;

d) Supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, notadamente quanto:

- 1 – Às atividades de venda;

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

- 2 – Às medidas de pós-venda;
- 3 – À análise dos resultados da publicidade, das ações de *marketing* e das políticas de patrocínios;
- e) Manter a política atuarial;
- f) Promover a geração mensal para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes.
- g) Assinar conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva os contratos, convênios, acordos e outros documentos constitutivos de obrigações.

III - Ao diretor de Controladoria:

a) Supervisionar as atividades operacionais da Cooperativa, notadamente quanto:

1 – À gestão financeira e ao controle de recebimentos e pagamentos nos prazos;

2 – Ao controle das aplicações financeiras e sua periodicidade;

3 – À conferência do movimento de caixa e dos documentos respectivos e sua periodicidade;

4 – À avaliação e ao provimento de recursos financeiros e materiais para as operações e serviços;

5 – À manutenção atualizada da contabilidade;

6 – À apresentação de relatório mensal ao Conselho de Administração da situação administrativa, econômica e financeira da Cooperativa,

b) Substituir o diretor-presidente em suas ausências e impedimentos e, na vacância do cargo, até o final do mandato;

c) Assinar com o diretor-presidente ou com seu substituto estatutário:

1 – Balancetes e balanços;

2 – Documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos na área de sua competência;

d) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados a suas atribuições.

IV - Ao diretor de Provimento de Saúde:

a) Organizar o sistema de saúde da Cooperativa;

b) Analisar permanentemente o dimensionamento e o funcionamento da rede de serviços de saúde, propondo ao Conselho de Administração as medidas

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

pertinentes;

c) Supervisionar as unidades de serviços próprios da Cooperativa;

d) Supervisionar os programas:

~~1 – de promoção da saúde e de prevenção de doenças;~~

~~2 – de gerenciamento de clientes portadores de doenças crônicas;~~

e) Supervisionar o intercâmbio do Sistema Unimed;

f) Supervisionar o relacionamento com os serviços de saúde contratados e as respectivas contratações;

g) Analisar e avaliar o atendimento prestado por cooperados, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, próprios ou de terceiros, visando:

1 – Obtenção de excelência;

2 – Controle estatístico de utilização;

3 – Equacionamento de custos;

4 – Adequação a padrões, protocolos e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;

h) – Promover a geração mensal para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes;

i) Assinar conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, convênios, acordos e outros documentos constitutivos de obrigações.

**Parágrafo Primeiro** - A emissão de cheques e a movimentação bancária por qualquer meio são privativas da Diretoria Executiva, sendo indispensável a assinatura de pelo menos 02 (dois) de seus membros em qualquer documento destinado a viabilizá-las.

**Parágrafo Segundo** - Todos os poderes conferidos aos respectivos diretores e constantes do ordenamento do presente artigo e respectivos itens e subitens, em suas licenças, ausências e ou impedimentos poderão ser exercidos pelos demais membros da diretoria executiva, independentemente da ordem de nomeação.

d) Supervisionar os programas de **Medicina Preventiva e de Atenção Primária à Saúde da Cooperativa;**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

### Subseção IV Dos Conselheiros Vogais

**Art. 53 – Aos conselheiros vogais** cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - 1º Vogal - Conselheiro de atendimento ao cooperado:

- a) Garantir aos cooperados o exercício pleno dos direitos sociais;
- b) Adotar medidas para o cumprimento pelos cooperados dos deveres sociais;
- c) Supervisionar a assistência aos cooperados e familiares;
- d) Elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas de:
  - 1 – Benefícios cooperativos de assistência médica aos cooperados e familiares e aos familiares dos cooperados falecidos;
  - 2 – Educação e treinamento cooperativista;
  - 3 – Serviços aos cooperados;
- e) Promover a geração semestral para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes.

II - 2º Vogal - Conselheiro de Atendimento aos Prestadores Credenciados:

- a) Ser o elo entre a Cooperativa e os representantes dos prestadores credenciados, bem como coordenar e acompanhar todo o processo relacionado aos mesmos;
- b) Participar das ações da diretoria, acerca dos planos estratégicos da cooperativa quanto ao bom relacionamento e desempenho com os prestadores credenciados;
- c) Supervisionar as ações para incrementar a participação dos prestadores credenciados nas atividades da Cooperativa;
- d) Realizar toda vistoria necessária junto aos prestadores credenciados;
- e) Participar das discussões sobre os contratos,

Art. 60 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

fiscalizando os pormenores dos mesmos;

f) Apresentar à diretoria o planejamento anual das atividades relacionadas aos indicadores de desempenho dos prestadores credenciados junto a Cooperativa;

g) Encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesses dos prestadores credenciados, apresentando propostas de procedimento, bem como acompanhando o que for processado.

H) Recepcionar as solicitações de novos credenciamentos e apresenta-los ao Conselho de Administração para deliberação, de acordo com o calendário estabelecido pela Cooperativa;

I) Supervisionar a implantação dos programas Selo de Qualidade Unimed, Prevenção de acidentes em hospitais e outros desenvolvidos junto à rede credenciada.

III - 3º Vogal - Conselheiro da Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde:

a) Participar das ações da diretoria, acerca dos planos estratégicos da Cooperativa quanto ao bom relacionamento com o setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde;

b) Supervisionar as ações para incrementar a participação do setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde nas atividades da Cooperativa;

c) Participar das discussões sobre os contratos envolvendo o setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde, fiscalizando os pormenores dos mesmos;

d) Apresentar à diretoria o planejamento anual das atividades relacionadas aos indicadores de desempenho do Setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde junto à Cooperativa;

e) Encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesses do Setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde, apresentando propostas de procedimento, bem como acompanhando o que for processado.

IV – 4º Vogal - Conselheiro de Atendimento Regional:

- a) Representar a Diretoria Executiva na região a que pertencer;
- b) Trazer à Diretoria Executiva as reivindicações de sua região;
- c) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Transmitir todas as decisões do Conselho de Administração aos demais integrantes de sua região;
- e) Todas as atividades inerentes à condição de conselheiro de Atendimento Regional.

**Parágrafo Único** - Aos conselheiros vogais compete:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria em pauta;
- II - Apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração;
- III - A todos os conselheiros vogais compete assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria Executiva, em caso de faltas e/ou impedimentos legais;
- IV - Exercer funções administrativas determinadas pela Diretoria Executiva.

### **Subseção V Do Conselho Técnico**

**Art. 54** - O Conselho Técnico será composto por 6 (seis) membros, todos cooperados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de

f) Acompanhar os programas de Medicina Preventiva e de Atenção Primária à Saúde da Cooperativa juntamente com o diretor de Provimento de Saúde;

b) Trazer à Diretoria Executiva as reivindicações de cooperados e prestadores de sua região;

Art. 61 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

apenas 3 (três) membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

~~a) — apresentar parecer prévio sobre admissão ou não de Cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;~~

b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;

a) Apresentar parecer ao Conselho de Administração quanto à parte documental do pedido de inclusão de médico ao Programa de Formação de Aspirante da Cooperativa;

b) Após deliberar juntamente com o Conselho de Administração quanto aos demais critérios de classificação dos pedidos de ingresso no Programa de Formação de Aspirante da Cooperativa;

c) Após a conclusão dos prazos estabelecidos para o Programa de Formação de Aspirante e para o Estágio Probatório, o Conselho Técnico deverá opinar novamente sobre a efetiva admissão ou não do aspirante a cooperado;

d) Receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processo disciplinar para apuração e julgamento de fatos que envolvam cooperados acusados de infringir a Lei 5.764/71, o Código de Ética Médica, este Estatuto Social, o Regimento Interno, as Normas Administrativas, as Instruções Normativas, as Rotinas ou quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa e à Lei, garantindo aos Cooperados acusados, amplos direitos de defesa;

e) Apurar os processos éticos, técnicos e administrativos, de acordo com o rito processual, submetendo suas decisões à apreciação do Conselho de Administração e recomendando a aplicação das penalidades previstas no Estatuto aos Cooperados que comprovadamente cometerem infrações relacionadas no inciso anterior;

f) Emitir parecer sobre afastamento temporário de cooperados quando solicitado pelo Conselho de Administração.

g) Assessorar o Conselho de Administração, no caso de eliminação, **exclusão e afastamento de cooperados** por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório **pormenorizado e fundamentado as argumentações**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica, ou a disciplina dos serviços da Cooperativa;

d) Apresentar parecer técnico de todas as solicitações de novas tecnologias, medicamentos, matérias, equipamentos, procedimentos ou técnicas;

e) repassar, no prazo de até 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo Conselho Técnico.

**Art. 55** - O Conselho Técnico reúne-se com a participação de no mínimo 03 (três) dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Em sua primeira reunião, será escolhido entre os seus membros um coordenador incumbido de convocar as reuniões ordinárias e dirigir os trabalhos e um secretário.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria dos seus membros por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro técnico escolhido na ocasião.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas da Reunião do Conselho Técnico para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

**Parágrafo Quinto** - O conselheiro técnico que faltar a

que levaram a tal decisão;

**h)** .

**i)** Assessorar o Conselho de administração ou Diretoria Executiva, quando solicitado, examinando e emitindo parecer técnico de todas as solicitações de novas tecnologias, medicamentos, matérias, equipamentos, procedimentos ou técnicas;

**j)**

Art. 62 -

## Legenda

**Vermelho** – inclusão de redação

**Azul** – Texto realocado no mesmo documento

**Amarelo Taxado** - exclusão

03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

**Art. 56** - Ocorrendo mais de 01 (uma) vaga no Conselho Técnico, o diretor-presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 57** - O Conselho Técnico participará em gestões que envolvam as áreas de novas tecnologias e metas gerenciais como: fator de equilíbrio, limite técnico, planejamento estratégico e **orçamentário** em conjunto com ~~a Diretoria Executiva~~.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cumprimento do acima disposto deverá emitir pareceres técnicos baseados em estudos de medicina baseada em evidências, analisando técnicas alternativas e a disponibilidade de recursos locais, sem perder de vista o estabelecido na legislação de regência e os eventuais impactos sugeridos com a incorporação da nova tecnologia.

~~**Parágrafo segundo** — Nas questões que envolvam metas gerenciais (fator de equilíbrio, limite técnico, etc.) o Conselho Técnico cuidará para que o equacionamento de custos seja precedido de análises técnicas, não interferindo na obrigação aos meios necessários ao adequado diagnóstico.~~

~~a) — avaliará as marcas referenciais com lastro em evidências científicas, junto às instituições de saúde,  
b) — no desempenho desta atribuição privilegiar-se-á o caráter educativo em detrimento da eventual alternativa punitiva que, todavia, não será descartada em sendo o caso.~~

Art. 63

**Art. 64** - O Conselho Técnico participará em gestões que envolvam as áreas de novas tecnologias e metas gerenciais como fator de equilíbrio, limite técnico, planejamento estratégico em conjunto com **o Conselho de Administração**.

**Excluir o parágrafo segundo e alíneas “a” e “b”, tendo em vista que as determinações contidas nos mesmos não são realizadas.**

**Art. 65** – Os membros do Conselho Técnico farão jus ao recebimento de cédula de presença de acordo

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

### Subseção VI DOS CONSELHOS DE ESPECIALIDADE

~~Art. 58 - O Conselho de Especialidade é órgão de caráter consultivo, de assessoria e apoio às atividades do Conselho Técnico, dos Núcleos de Cooperados e do Conselho de Administração da UNIMED de Cascavel.~~

~~Art. 59 - O Conselho de Especialidade é constituído por 01 (um) membro Cooperado de cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, eleitos entre seus pares e com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o do Conselho de Administração.~~

~~Art. 60 - Compete ao Conselho de Especialidade:~~

~~a) — representar as especialidades médicas e seus interesses;~~

~~b) — sugerir critérios para atividades inerentes à especialidade médica específica;~~

~~c) — assessorar os trabalhos desenvolvidos pela Gerência de Operações, no que for necessário;~~

~~d) — deliberar sobre procedimentos que eventualmente não constem na tabela de honorários praticada pela Cooperativa, bem como arguir eventuais reajustes nos valores de procedimentos relacionados às especialidades;~~

~~e) — auxiliar o Conselho de Administração, a Gerência Operacional e o setor de Auditoria Médica na normatização de atividades das especialidades médicas correspondentes;~~

~~f) — analisar a documentação apresentada pelos candidatos a cooperado, emitindo o respectivo~~

com o tempo à disposição da Cooperativa;

**Art. 66 - O Conselho de Especialidades é órgão social representativo, constituído por médicos cooperados no gozo de seus direitos estatutários e regimentais e que estejam operando regularmente com a Cooperativa.**

**Art. 67 - O Conselho de Especialidades é órgão estritamente consultivo de assessoria e apoio às atividades do Conselho de Administração.**

**Art. 68 - O Conselho de Especialidades será formado pelos representantes dos Comitês abaixo relacionados, bem como, caso necessário alteração, de acordo com deliberação do Conselho de Administração:**

- I- Pediatria;
- II- Ginecologia e Obstetrícia e Mastologia;
- III- Anestesiologia;
- IV- Oftalmologia;
- V- Ortopedia e Traumatologia;
- VI- Cardiologia;
- VII- Cirurgia Geral e Cirurgia Pediátrica;
- VIII- Radiologia e Diagnóstico por imagem, Medicina Nuclear e Patologia;
- IX- Otorrinolaringologia;
- X- Urologia;
- XI- Dermatologia;
- XII- Cirurgia oncológica, Oncologia Clínica, Hematologia e Hemoterapia e Radioterapia;
- XIII- Endocrinologia e Metabologia;
- XIV- Psiquiatria;

## Legenda

**Vermelho** – inclusão de redação

**Azul** – Texto realocado no mesmo documento

**Amarelo Taxado** - exclusão

~~parecer;~~

~~g) — analisar e emitir parecer sobre novos serviços credenciados, subsidiando e auxiliando o Conselho Técnico e o Conselho de Administração;~~

~~h) — O Conselho de Especialidade está subordinado ao Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo Único** — Os membros do Conselho de Especialidade receberão cédula de presença pelo desempenho de suas funções, com valores a serem determinados no planejamento orçamentário pelo desempenho de suas funções.~~

~~**Art. 61** — Os membros do Conselho de Especialidade elegerão um coordenador geral e um secretário.~~

~~**Art. 62** — O Conselho de Especialidade reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do Coordenador do Conselho, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico ou do Conselho de Administração, deliberando sobre as sugestões, reclamações e manifestações das especialidades médicas.~~

~~**Art. 63** — O Conselho de Especialidades poderá ter suas atribuições ampliadas pelo Conselho de Administração, por período não superior ao de sua gestão.~~

XV- Clínica Médica, Medicina da Família e Comunidade, Geriatria, Nefrologia e Reumatologia;

XVI- Cirurgia Vascular, Angiologia e Cirurgia Cardiovascular;

XVII- Neurocirurgia e Neurologia;

XVIII- Medicina Intensiva;

XIX- Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Endoscopia e Coloproctologia;

XX- Cirurgia Plástica;

XXI- Pneumologia e Cirurgia Torácica;

XXII- Acupuntura, Alergia e Imunologia e Homeopatia;

**Parágrafo Terceiro** - A escolha de cada representante dos comitês elencados acima é feita pelos seus pares.

**Parágrafo Quarto** - O coordenador do Conselho de Especialidades é eleito dentre os representantes dos diversos comitês.

**Parágrafo Quinto** - O representante de cada comitê reunir-se-á com os médicos de sua especialidade sempre que necessário, apresentando eventualmente sugestões ao Conselho de Especialidades.

**Art. 69** - O Conselho de Especialidades da Unimed Cascavel tem como principais atribuições:

- I- O desenvolvimento científico dos cooperados;
- II- A discussão de problemas técnicos e éticos;
- III- O assessoramento aos Conselhos Técnico e de Administração, quando solicitado;
- IV- Estabelecimento de protocolos, caso solicitado;

**Art. 70** - As reuniões do Conselho de Especialidades serão solicitadas conforme a necessidade.

**Parágrafo Primeiro** - Em ocasiões especiais, poderão ser realizadas, em caráter excepcional, por

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p style="text-align: center;"><b>Seção III</b> <b>Do Conselho Fiscal</b></p> <p><b>I – Da obrigatoriedade:</b></p> <p><b>Art. 64</b> - Em cumprimento à <i>Lei Cooperativista</i>, aos <i>Estatutos Sociais</i> e ao <i>Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras</i>, que tem como instrumento componente a “<i>Auditoria de Gestão</i>”, obrigatoriamente a administração das sociedades Cooperativas deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente por um</p>	<p>convocação do coordenador do Conselho.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões de modo alternado determina a exclusão do conselheiro.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - O conselheiro excluído será substituído por outro, escolhido por meio de votação, da respectiva área.</p> <p><b>Art. 71</b> - Quadrimestralmente ou conforme necessidade será realizada reunião conjunta do Conselho de Especialidade e Conselho de Administração da Cooperativa.</p> <p><b>Art. 72</b> - Os mandatos do Conselho de Especialidades terão a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.</p> <p><b>Art. 73</b> - O comparecimento às reuniões do Conselho de Especialidades não implica em pagamento de cédula de presença.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Para a elaboração de protocolos poderá ser instituída pelo Conselho de Administração remuneração aos cooperados envolvidos.</p> <p><b>Art. 74</b> - As reivindicações de cada especialidade deverão ser apresentadas à cooperativa no setor Núcleo do Cooperado.</p> <p>Art. 75 -</p>
--	--

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Conselho Fiscal, o qual terá como principal função se reportar aos demais cooperados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

### **II – Das condições de elegibilidade do Conselho Fiscal:**

**Art. 65** - O Conselho Fiscal deverá ser constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo apenas permitida a reeleição de 1/3 de seus componentes (Lei 5.764 Art. 56).

**Parágrafo Primeiro** - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

**Parágrafo Segundo** - Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, em um prazo de até 60 dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelas OCBs Estaduais, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o conselheiro fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais, estabelecerem novo prazo para participação em treinamento ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

**Parágrafo Quarto** - As OCBs Estaduais oferecerão, semestralmente, treinamentos para candidatos a conselheiros, concedendo aos participantes que apresentem aproveitamento, certificação válida para exercer atividades de conselheiros, válida por no máximo 03 (três) anos, caso eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

Art. 76 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Parágrafo Quinto - Os conselheiros fiscais não poderão ter, entre si e com os membros da diretoria e conselheiros técnicos, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.~~

### III – Do Processo Eleitoral

~~Art. 66 - Cumprindo o disposto no art. 67,~~ os cooperados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal e que preencham os demais requisitos legais e estatutários deverão apresentar suas candidaturas obrigatoriamente individuais, sendo eleitos os seis mais votados.

**Parágrafo Primeiro** - O estatuto social estabelecerá que, verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os impedidos perderão automaticamente o mandato e serão substituídos pelos classificados sucessivamente, a partir do sétimo mais votado.

**Parágrafo Segundo** - Havendo empate entre os candidatos, será eleito aquele que apresentar, sucessivamente, o maior tempo como cooperado; maior idade.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido para as inscrições dos candidatos e se não houver o número mínimo para o preenchimento do Conselho, os inscritos em tempo hábil, terão seu direito adquirido quanto à sua inscrição, sendo marcada nova assembleia, com abertura de novos prazos,

**Parágrafo Quinto** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51 da Lei nº 5764/71, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Parágrafo Sexto** - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum conselheiro Fiscal poderá permanecer no cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 77 - Os cooperados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal e que preencham os demais requisitos legais e estatutários deverão apresentar suas candidaturas obrigatoriamente individuais, sendo eleitos os seis mais votados.

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>para novas inscrições para as vagas restantes, sendo que todos serão votados na próxima assembleia.</p> <p><b>Art. 67 -</b> <del>A candidatura deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa, obedecidos aos prazos estabelecidos em seu estatuto ou até 10 (dez) dias úteis antes da realização da assembleia, em caso de omissão pelo estatuto social.</del></p> <p><b>Art. 68 -</b> Havendo candidatos em número igual ao mínimo exigido legalmente, para compor o Conselho Fiscal, a eleição poderá ser realizada por meio de voto a descoberto.</p> <p><b>Art. 69 -</b> O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma comissão composta de 02 (dois) cooperados indicados pelo Conselho de Administração e três cooperados indicados pelo Conselho Fiscal.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Nenhum dos indicados poderá concorrer ao pleito respectivo.</p> <p><b>Art. 70 -</b> Competirá a Comissão Eleitoral receber e apreciar as candidaturas que porventura sejam apresentadas e, em caso de ocorrer qualquer irregularidade quanto a qualquer inscrição, a mesma notificará o requerente para que a regularize em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Caso a regularização não ocorra no prazo citado, ficará impugnada a inscrição.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – A Comissão Eleitoral, por meio de seu coordenador, deverá assumir a condução da assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.</p> <p><b>IV - Da composição do Conselho Fiscal</b></p> <p><b>Art. 71 -</b> Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito dentre seus membros o presidente e/ou coordenador do colegiado, o qual exercerá o mandato até a próxima Assembleia Geral.</p>	<p><b>Art. 78 -</b> A candidatura deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa, até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia, ou em outro prazo, caso expressamente previsto no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária.</p> <p><b>Art. 79 -</b></p> <p><b>Art. 80 -</b></p> <p><b>Art. 81 -</b></p>
--	---

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p><b>Parágrafo Único</b> - O presidente e/ou coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.</p>	Art. 82 -
<p><b>Art. 72</b> - O membro do Conselho Fiscal que por motivo justificado não puder comparecer à sessão deverá comunicar o fato ao presidente e/ou coordenador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para convocação do respectivo suplente.</p>	Art. 83 -
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.</p>	
<p><b>Parágrafo Segundo</b> - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do <i>caput</i> do artigo, o conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar mediante exposição em reunião ou em expediente do interessado ao presidente e/ou coordenador do Conselho Fiscal.</p>	
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> - O conselheiro que faltar não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.</p>	
<p><b>Art. 73</b> - Deverá perder o mandato o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano civil.</p>	Art. 84 -
<p><b>Art. 74</b> - No caso da vacância da função de membro efetivo do conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.</p>	Art. 85 -
<p><b>Art. 75</b> - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para</p>	Art. 86 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento, aplicando-se os critérios desta resolução, combinados ao disposto no estatuto social da Cooperativa.

### V - Das competências

**Art. 76** - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;

II - Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III - Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno;

V - Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

VI – Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

VII - Recomendar ao Conselho de Administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

VIII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;

IX - Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;

X - Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;

Art. 87 -

## Legenda

**Vermelho** – inclusão de redação

**Azul** – Texto realocado no mesmo documento

**Amarelo Taxado** - exclusão

XI - Solicitar o comparecimento de técnicos e do Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

XII - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

XIII - Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

XIV - Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos cooperados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários;

XV - Verificar se a Cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

XVI - Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

XVII - Verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade;

XVIII - Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;

XIX - Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

XX - Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;

XXI - Certificar se existem exigências e/ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;

XXII - Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão

XII - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa, **acompanhando o cumprimento do planejamento estratégico por parte do Conselho de Administração;**

## Legenda

**Vermelho** – inclusão de redação

**Azul** – Texto realocado no mesmo documento

**Amarelo Taxado** - exclusão

avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

XXIII - Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

XXIV - Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

XXV - Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;

XXVI - Valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão para o desempenho das suas funções;

XXVII - Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;

XXVIII - Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;

XXIX - Informar à Assembleia Geral e/ou à entidade de representação as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XXX - Dar acesso à coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

XXXI - Atender as solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa.

XXXI - Atender as solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa, **observadas as questões de sigilo e confidencialidade das informações.**

**XXXII – Solicitar ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre assuntos de seus interesses.**

**Parágrafo Único** – Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

### **VI - Das atribuições do presidente e/ou coordenador do Conselho Fiscal**

**Art. 77** - Ao presidente e/ou coordenador do Conselho Fiscal devem competir, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar o Conselho Fiscal;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Distribuir matérias para estudo, designando relatores;

IV - Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;

V - Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;

VI - Solicitar ao Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;

VII - Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

VIII - Designar Secretário *ad hoc* para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;

IX - Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;

X - Dar acesso à coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado.

XI - Convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos, demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais.

Art. 88 -

IV - Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal, **bem como o voto de desempate;**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

### **VII - Das atribuições dos demais conselheiros**

**Art. 78** - Aos conselheiros efetivos ou, no caso de suas ausências, aos seus suplente, deve competir, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;

II - Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;

III - Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo presidente e/ou coordenador.

### **VIII - Das atribuições de Secretaria de Apoio ao Conselho Fiscal**

**Art. 79** - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da Cooperativa, solicitado pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

I - Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;

II - Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente a todos os conselheiros uma cópia da mesma no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião;

III - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;

IV - Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os conselheiros;

V - Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI - Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal.

### **IX - Da ordem de procedimentos do Conselho Fiscal**

Art. 89 -

Art. 90 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

**Art. 80** - Deverá haver, no Conselho Fiscal, um livro próprio de freqüência dos membros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do presidente e/ou coordenador.

I - O presidente e/ou coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente, a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido ao critério de rodízio;

II - Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo definido pelo presidente e/ou coordenador para o relato e voto, contados da data da distribuição.

**Parágrafo Único** - Terá preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

### **X - Da organização interna do Conselho Fiscal**

**Art. 81** - O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno como instrumento de sua organização interna, no qual devem constar os detalhes e a forma da sua atuação, sem prejuízo do disposto na Lei, no Estatuto Social da Cooperativa, no Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais e da presente Resolução, como ordenamento mínimo. Deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:

I - Estatuto Social da Cooperativa;

II - Legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);

III - Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais;

IV - Cópias das atas de reunião do Conselho Fiscal;

V - Todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;

VI - Atas e editais de convocação das Assembleias Gerais;

VII - Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;

Art. 91 -

Art. 92 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

VIII - Cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;  
IX - Balanços e balancetes mensais;  
X - Demais demonstrativos econômicos e financeiros;  
XI - Plano anual de trabalho;  
XII - Relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

### XI - Das reuniões do Conselho Fiscal

**Art. 82-** O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente e/ou coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento, ou ainda, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração.

I - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos Conselheiros ~~efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente.~~

II - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o presidente e/ou coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do conselheiro ou conselheiros faltosos.

III - Os conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, para as extraordinárias, de 03 (três) dias.

IV - Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros.

V - A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:

- a) Abertura da reunião, pelo presidente e/ou coordenador;
- b) Verificação de *quórum*;
- c) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

Art. 93 -

I - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos conselheiros **presentes.**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

d) Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;

e) Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;

f) Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.

VI - Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião;

VII - Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros;

VIII - Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

IX - Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;

X - Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo presidente e/ou coordenador e conselheiros presentes à reunião;

XI - As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:

a) Natureza, data, horário e local da reunião;

b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

c) Indicação de quem presidiu a reunião;

d) Resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;

e) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver.

### **XII – Da prestação de contas na Assembleia Geral**

**Art. 83** - Como escopo da atuação do Conselho Fiscal, está a recomendação para a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados, pela aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião para deliberação

Art. 94 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

sobre a prestação de contas da Cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Segundo** - O relato para a Assembleia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da Cooperativa, culminando com a sua recomendação para os cooperados sobre a prestação de contas da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O relato para a Assembleia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

### XIII – Disposições gerais

**Art. 84** - Os Conselheiros Fiscais poderão fazer jus, quando submetido e aprovado em Assembleia Geral, à cédula de presença e/ou ajuda de custo, que serão pagas aos conselheiros presentes, em cada reunião.

Art. 95 -

**Parágrafo único** – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal, escolhido na ocasião.

**(REALOCAÇÃO DO art. 13, §3º do Regimento Interno)**

**Art. 96** – As atribuições e poderes conferidos pela Lei e pelo Estatuto Social ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Cooperativa, conforme disposto no art. 1.070 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 97** - Os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente nos atos e fatos da Administração da UNIMED DE CASCAVEL, conforme prevê a Lei do Cooperativismo e o Código Civil Brasileiro.

**(REALOCAÇÃO DOS § 1º E 2º DO ART. 17 DO Regimento Interno).**

## CAPÍTULO IX

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo ~~Taxado~~ - exclusão

### **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E OUTROS CARGOS DE DIREÇÃO**

**Art. 98** - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 99** - Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

**Art. 100** - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo único** - A Cooperativa responde pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado em Assembleia Geral ou deles logrado proveito.

**Art. 101** - O cooperado, mesmo ocupante de cargo de administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 102** - Aquele que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da entidade poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**(INCLUSÃO – REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA)**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII</b> <b>DO PROCESSO ELEITORAL</b></p> <p><b>Art. 85</b> - As eleições para o Conselho de Administração e os Conselhos Técnico e Fiscal, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.</p> <p><b>Art. 86</b> - O processo eleitoral será dirigido por uma COMISSÃO ELEITORAL composta de 2 (dois) Cooperados indicados pelo Conselho de Administração e três cooperados indicados pelo Conselho Fiscal.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> – A Comissão Eleitoral deverá ser composta três meses antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, quando ocorre eleição para o Conselho de Administração para acompanhar todo o processo eleitoral.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> – Competirá à Comissão Eleitoral analisar e aprovar anualmente a <b>NORMATIVA DO PROCESSO ELEITORAL</b> que se vincula em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - Competirá à Comissão Eleitoral receber e apreciar as candidaturas que por ventura sejam apresentadas, e em caso de ocorrer qualquer irregularidade quanto à chapa, se for do Conselho de Administração ou do Conselho Técnico ou individual se for para o Conselho Fiscal, a mesma notificará o requerente para que a regularize em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Caso a regularização não ocorra no prazo citado, ficará impugnada a inscrição da chapa para o Conselho de Administração e Técnico e se for para o Conselho Fiscal, o candidato.</p> <p><b>Parágrafo Quarto</b> – Cada chapa, a partir do seu registro, designará um representante para</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X</b></p> <p>Art. 103 -</p> <p>Art. 104 -</p>
--	--

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

**Parágrafo Quinto** – O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação formal.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Sétimo** - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os secretários e fiscais presentes. Esse documento consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos; o número de votantes aptos a votar e constantes da folha de

**Parágrafo Sétimo** – São inelegíveis para todos os cargos sociais da Cooperativa, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração, no ano da eleição.

**(REALOCAÇÃO DO ARTIGO 35 DO Regimento e 45 deste Estatuto )**

**Parágrafo Oitavo** – Além dos demais requisitos previstos neste Estatuto Social, é requisito básico para candidatar-se a qualquer cargo social da Cooperativa, não deter participação ou ser administrador ou ter outro cargo de diretoria ou conselho de outra empresa ou entidade que, por suas atividades, seja tida como concorrente do Sistema Unimed ou seja de cujo capital estas participem, ou cujo exercício do cargo ou função possa configurar conflito de interesse com o que exerce ou pretende exercer na cooperativa;

**(Inclusão - Requisito PDGC Governança)**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

votes; o número de cédulas apuradas; os nomes dos respectivos candidatos; protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos.

**Art. 87** – A Comissão Eleitoral, por meio de seu coordenador, deverá assumir a condução da assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

**Art. 88** - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Técnico será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ~~bem como estabelecidas às determinações do artigo 32, do Estatuto Social.~~

**Art. 89** - Somente será aceita a inscrição de chapa que preencha a totalidade dos cargos em disputa.

**Art. 90** - As inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser feita até 10 (dez) dias ~~corridos~~ antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo este improrrogável, no local e horário estabelecido no edital de convocação.

I - Os cooperados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal que preencham os demais requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas individuais, sendo eleitos os 06 (seis) mais votados, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto Social e a Resolução n.º 005 de 15 de abril de 2002 da OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras;

II – A candidatura deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa, obedecidos aos prazos estabelecidos no Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A inscrição será requerida, por escrito, firmada pelo cooperado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na

Art. 105 -

Art. 106 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Técnico será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, **observadas às regras deste Estatuto sobre o conteúdo do Edital de convocação.**

Art. 107 -

**Art. 108** - As inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser feitas até 10 (dez) dias **úteis** antes da Assembleia **ou em outro prazo, caso expressamente previsto no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária.**

II – A candidatura deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa, obedecidos aos prazos estabelecidos **neste Estatuto ou na Normativa do Processo Eleitoral.**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

secretaria da Cooperativa, mediante protocolo, no horário de funcionamento desta.

**Art. 91** - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, contendo ainda todos os documentos exigidos na Normativa de Processo Eleitoral correspondente, que se vincula em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa.

**Art. 92** - Não será permitido o registro do candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, identificando-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

**Parágrafo Segundo** - A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido de plano.

**Parágrafo Terceiro** - Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais deste Estatuto, bem como aquelas previstas na Normativa do Processo Eleitoral.

**Art. 93** - Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula única em que conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

**Art. 109** - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, **juntamente com a Proposta de Gestão**, contendo ainda todos os documentos exigidos na Normativa de Processo Eleitoral correspondente, que se vincula em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa.

**(Inclusão - Requisito PDGC Governança)**

Art. 110 -

Art. 111 -

**I - Quando as Assembleias Gerais forem realizadas nas modalidades semipresencial ou digital, deverá ser observada as legislações vigentes sobre as matérias, sendo a configuração da cédula regulada pela Normativa do Processo Eleitoral.**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de empate nas chapas mais votadas entre as inscritas, a assembleia poderá efetuar novas votações na mesma sessão, ou em outra, ficando a assembleia em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas empatadas.

**Parágrafo Segundo** - Poderá também a assembleia, esgotada ou não as alternativas do parágrafo anterior, optar pela convocação de nova Assembleia, no prazo de 60 (sessenta) dias, abrindo-se assim novamente o processo de inscrição de chapas, observadas as disposições anteriores.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, ficam automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais.

**Art. 94** - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Fiscal, permanecem até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que elegeu os ocupantes dos Órgãos Sociais para o outro período para entregar ~~os documentos relacionados no § 2º do art. 107 deste Estatuto Social.~~

**Parágrafo Primeiro** - A tomada de posse da nova diretoria dar-se-á até o 30º (Trigésimo) dia após a Assembleia que a elegeu.

**Parágrafo Segundo** - Após eleitos, os membros do Conselho de Administração se comprometem a participar, no prazo não superior a 03 (três) meses da posse, de um curso de formação e qualificação de dirigentes em cooperativas de saúde.

**Art.95** - No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

**Art.96** – A Comissão Eleitoral será regida por

Art. 112 - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Fiscal, permanecem até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que elegeu os ocupantes dos Órgãos Sociais para o outro período para entregar **a relação atualizada dos documentos da Cooperativa, conforme determina este Estatuto Social.**

**Parágrafo Segundo** - Após eleitos, os membros do Conselho de Administração se comprometem a participar, no prazo não superior a 03 (três) meses da posse, de um curso de formação e qualificação de dirigentes em cooperativas de saúde, **válido por no máximo 03 (três) anos.**

Art. 113 -

**Art.114** – A Comissão Eleitoral e **as regras relativas**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Normativa de Processo Eleitoral, confeccionado por ela nos moldes da Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa, e aprovado obrigatoriamente em reunião conjunta da Comissão Eleitoral e do Conselho de Administração, podendo o referido Regulamento ser alterado a cada novo processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

**Art. 97** - Qualquer cooperado poderá protocolar requerimento de cópia dos documentos relativos à eleição, tais como:

- a) Ata da reunião da comissão eleitoral;
- b) Inscrição das chapas concorrentes;
- c) Ata da apuração do Processo Eleitoral;
- d) Ata da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Ata de posse.

**Parágrafo único** - O prazo para a requisição dos documentos arrolados no *caput* deste artigo é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado das eleições.

## **CAPÍTULO IX** **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 98** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, os mesmos não forem restabelecidos;

ao processo eleitoral serão regidas por Normativa de Processo Eleitoral, confeccionada e aprovada por ela nos moldes da Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa devendo obrigatoriamente ser homologada pelo Conselho de Administração, podendo a referida normativa ser alterada a cada novo processo eleitoral.

Art. 115 -

## **CAPÍTULO XI**

Art. 116 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;</p> <p>e) Pelo cancelamento do certificado de autorização de funcionamento, (Art. 63, VI da Lei 5.764/71)</p> <p><b>Art. 99</b> - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente por qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - A dissolução deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária deverá observar o procedimento previsto no artigo 65 e seguintes da Lei 5.764/71.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X</b> <b>DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.</b></p> <p><b>Art. 100</b> - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas será levantado no dia 31 de dezembro.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem-se em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, a taxa cobrada pela transferência de quotas partes, os auxílios e donativos sem destinação especial.</p> <p><b>Art. 101</b> - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:</p> <p>a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;</p> <p>b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates.</p>	<p>Art. 117 -</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XII</b></p> <p>Art. 118 -</p> <p>Realocado no artigo seguinte</p> <p>Art. 119 -</p>
---	--

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

**Parágrafo Primeiro** - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

**Parágrafo Segundo** - As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

**Parágrafo Terceiro** - A atualização monetária anual do capital social será automaticamente agregada à conta capital social e individualizada na ficha de cada cooperado.

**Art. 102** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

**Art. 103** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - Fates, indivisível entre Cooperados, é destinado e presta amparo aos Cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da UNIMED DE CASCAVEL, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

**Parágrafo Primeiro** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem-se em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, a taxa cobrada pela transferência de quotas partes, os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 120 -

Art. 121 -

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p><b>Paragrafo Único</b> - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.</p>	
<p><b>Art. 104</b> - Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos e temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.</p>	Art. 122 -
<p><b>CAPÍTULO XI DOS LIVROS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XIII</b></p>
<p><b>Art. 105</b> - A Cooperativa terá os seguintes Livros:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) De matrícula;</li><li>b) De presenças nas Assembleias Gerais;</li><li>c) De atas das Assembleias Gerais;</li><li>d) De atas das Reuniões do Conselho de Administração;</li><li>e) De atas das Reuniões do Conselho Técnico;</li><li>f) De atas do Conselho Fiscal;</li><li>g) De registro de chapas concorrentes às eleições;</li><li>h) Outros livros fiscais e contábeis, obrigatórios.</li></ul>	Art. 123 -
<p><b>Parágrafo único</b> - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.</p>	
<p><b>Art. 106</b> - No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;</li><li>b) A data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;</li><li>c) A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.</li></ul>	Art. 124 -
	<p><b>CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS</b></p>

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

### Seção I Do *compliance*

**Art. 125** – A Cooperativa, por meio de aprovação do Conselho de Administração, deliberará pelo Programa de *Compliance*, responsável pela aplicação da metodologia de gestão de riscos corporativos e pelo controle dos riscos identificados; pela gestão, divulgação e aplicação do Código de Conduta e pelo cumprimento das legislações, políticas e normas que norteiam os públicos internos e externos da Unimed de Cascavel.

**Parágrafo único** – As demandas recebidas pela área de *compliance* serão analisadas e deliberadas por comitê multissetorial, designado pelo Conselho de Administração, cujos trabalhos serão regidos por regulamento próprio da Área de *Compliance* e aprovada pelo Conselho de Administração.

### Seção II Do sigilo e confidencialidade de informações

**Art. 126** – O sigilo das informações e/ou documentos da Cooperativa devem ser fielmente guardados por aqueles que tiverem acesso a eles, inclusive pelos cooperados e suas equipes, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada previamente pela Unimed de Cascavel, mesmo após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa.

**Art. 127** – Na hipótese de restar identificado indício de quebra de sigilo quanto às informações e/ou documentos da Unimed de Cascavel, esta ensejará a responsabilização pessoal dos envolvidos após apuração pela área de *Compliance* da Cooperativa, na forma de seu regulamento, e apresentação para deliberação do Conselho de Administração.

### Seção III Da Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>Art. 107</b> – A Cooperativa poderá estender o PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL AO COOPERADO - PAC aos médicos cooperados que se <b>desligarem</b> da sociedade por aposentadoria ou invalidez permanente <del>e também aos conceituados como jubilados.</del></p> <p>a) As despesas decorrentes do ingresso e permanência no plano PAC são de inteira responsabilidade do médico e/ou de quem suas vezes fizer; o Regimento Interno da Cooperativa deverá normatizar os conceitos, pressupostos e critérios para a inscrição ao benefício, permanência e rescisão; bem como a extinção do benefício em si mesmo considerando.</p> <p>b) Poderão ser beneficiários do médicos acima conceituados os dependentes: esposa (o) (e respectivos cônjuges), filhos e netos.</p>	<p><b>Art. 128</b> – A Cooperativa, por meio de aprovação do Conselho de Administração, instituiu o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados (“Programa”), com adoção de diversas políticas, normativas e procedimentos que definem como deverá se dar o Tratamento dos Dados Pessoais em todo o seu ciclo de vida, de forma a garantir a privacidade dos Titulares de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e melhores práticas de mercado.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – A Unimed de Cascavel e os seus cooperados se obrigam a atender à Lei Geral de Proteção de Dados por realizarem o tratamento de dados pessoais, sobretudo, de beneficiários e de seus colaboradores.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XV</b></p> <p><b>Art. 129</b> – A Cooperativa poderá estender o PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL AO COOPERADO - PAC aos médicos cooperados que se <b>desligarem</b> da sociedade por aposentadoria ou invalidez permanente.</p> <p><b>Obs.: EXCLUIR os jubilados, pois a cooperativa continua pagando o PAC</b></p>
--	--

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

b.1.) O falecimento do médico cooperado e que participe do plano PAC - Plano de Assistência ao Cooperado não retirará o benefício de seus dependentes desde que preenchidas as condições estabelecidas no regimento interno.

**Parágrafo Primeiro** – A Cooperativa atenderá ao princípio da igualdade nesta concessão, não podendo beneficiar apenas grupo específico, mas todos que se encontrem em situação de igualdade, mas poderá regular o benefício e sua extinção.

**Parágrafo Segundo** – A Cooperativa poderá criar fundo específico para custeio do benefício, atendendo os requisitos do art. 28 da Lei nº 5.764/71.

**Art.108** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

**Art.109** – O mandato dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal ~~perdura até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária~~ podem perdurar até 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, nos prazos dos mandatos dos conselheiros em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90(noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria Executiva, cujos mandatos se encerram, deverão, no período de até 30 (trinta) dias, imediatamente posteriores a eleição, repassar aos membros da Diretoria Executiva empossada, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo no mínimo, os abaixo relacionados:

Art. 130 -

**Art.131** – O mandato dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal pode perdurar até 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**Obs.: EXCLUIR o texto em destaque, pois está duplicado**

## Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado no mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

I – Balanço geral do último exercício;  
II – Balancetes dos meses do atual exercício;  
III – Relatórios gerenciais;  
IV – Processos judiciais em andamentos;  
V – Organogramas e fluxogramas;  
VI – Situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;  
VII – Relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;  
VIII – Relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos usuários;  
IX – Projetos em andamentos.

**Parágrafo Terceiro** – Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria Executiva anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à diretoria empossada, fazendo jus ao seu respectivo **pró-labore**, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 110** - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 19 de novembro de 2018, entrando em vigor, imediatamente a partir desta data, e substituindo o Estatuto Social aprovado pelas Assembleias dos dias 16 de novembro de 2015, 26 de agosto de 2013, 01 de agosto de 2011, 15 de junho de 2009, de 30 de abril de 2008, de 21 de agosto de 2006, de 28 de novembro de 2005, de 29 de junho de 2004, de 25 novembro de 2002, de 12 de agosto de 1996, e a realizada em 30 de Janeiro de 1989.

Cascavel, **XX de agosto de 2021**.

**ATA REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO  
PARANÁ, JUNTAMENTE COM O ESTATUTO  
SOCIAL, SOB O NÚMERO XXXXXXX.**

Art. 132 -